



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11027 | 67 páginas
Curitiba, Terça-feira, 28 de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	09
Secretaria da Educação e do Esporte	10
Secretaria da Fazenda	21
Secretaria da Saúde	31

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	38
Secretaria da Segurança Pública	49
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	63
Receita Estadual do Paraná	65

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	66
Defensoria Pública do Estado	66



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.717

27 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a dignidade menstrual, promovendo o combate à pobreza menstrual no âmbito do Estado do Paraná por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica menstrual de pessoas com útero ativo e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 2º Para fins desta Lei define-se como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de pessoas com útero ativo por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando à prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II - reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá receber doações de absorventes higiênicos de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente a estudantes, à população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, aos Centros da Juventude, às Unidades Básicas de Saúde, às Instituições de Acolhimento infanto-juvenil e às Unidades Prisionais e de Internação Coletiva Femininas, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

Art. 5º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Boca Aberta Junior
Deputado Estadual

Goura
Deputado Estadual

Michele Caputo
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 18.096.605-6

142069/2021

Lei nº 20.718

27 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, do imóvel localizado na Avenida XV de Novembro, esquina com a Rua Euclides Ribeiro, formado por parte do Lote nº 08 da Quadra nº 11 no Centro de Rio Bonito do Iguaçu, constituído por terreno com área documental de 292,50 m², registrado sob a Matrícula nº 15.822 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção de barracão para abrigar a Feira do Produtor e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa do previsto no art. 2º desta Lei;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento do Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.700.046-2

142071/2021

Lei nº 20.719

27 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Mariópolis, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Mariópolis, do imóvel localizado na Rua 22, formado pelos Lotes nºs 09 e 10 da Quadra nº 21 do Loteamento Cidade de Mariópolis, no Município de Mariópolis, constituído por terreno com área documental de 1.600,00 m², registrado sob as Matrículas nºs 7.893 e 7.894 no Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento do Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.326.786-0

142072/2021

Lei nº 20.720

27 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Marialva, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Marialva, do imóvel localizado na Rua Atilio Ferri, formado pelo Lote nº 01 da Quadra nº 06 da Vila Brasil, no Município de Marialva, constituído por terreno com área documental de 562,50 m², registrado sob a Transcrição nº 8.212 no Registro de Imóveis do Município.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação do Projeto “Casa de Fraldas” e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento do Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.690.735-5

142073/2021

Lei nº 20.721

27 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Leopólis, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Município de Leopólis,

do imóvel constituído por área documental de 1.000,00 m², sob a matrícula nº 2.428 do Registro de Imóveis da Comarca de Cornélio Procopio.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se à instalação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – Convênio PATI2 para a emissão de documentos de Identificação, Conselho Tutelar Municipal e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, a terceiros.

Art. 3º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.685.339-7

142074/2021

Lei nº 20.722

27 de setembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no Município de Pinhão.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao CTRRC – Centro de Tratamento e Recuperação Renovação em Cristo, com sede no Município de Pinhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.116.269-4

142077/2021

Lei nº 20.723

27 de setembro de 2021.

Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A semana ora instituída tem por objetivos:

I - estimular a reflexão sobre os problemas enfrentados pelas pessoas com insuficiência renal crônica;

II - incentivar a doação e o transplante de rins;

III - sensibilizar a sociedade e o Poder Público sobre o seu papel na melhoria da qualidade de vida das pessoas com insuficiência renal crônica e dos transplantados;

Art. 2º Para a consecução dos objetivos da Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado, poder ser realizadas palestras, cursos, atividades médicas e laboratoriais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º A Semana Estadual do Rim, do Combate à Insuficiência Renal Crônica e do Paciente Transplantado passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 27 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Prot. 18.116.292-9

142083/2021

DECRETO Nº 8910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.037.837-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 16.888.363,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142329/2021

Página 1 de 2
Nº controle: 21002080

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 8910

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6387	FOMENTO AEROMARÍTIMO	44404200	147	01	L	13.111.637,00	21002361
TOTAL						13.111.637,00	
TOTAL						13.111.637,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002080

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 8910

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	13.111.637,00	21002361
TOTAL				13.111.637,00	
TOTAL				13.111.637,00	

142331/2021

DECRETO Nº 8911

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.101.044-4,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 46.529.613,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e treze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 - Ordinário Não Vinculado; 125 - Receitas de Alienações de Bens e 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 28 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142332/2021

Página 1 de 1
Nº controle: 21002039

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 8911

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	15.591.570,00	21002314
		44404200	125	01	L	12.238.043,00	21002314
		44404200	147	01	L	18.700.000,00	21002314
TOTAL						46.529.613,00	
TOTAL						46.529.613,00	

142333/2021

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

17.647.787-3/21 – Of. nº 266/21 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 28/09/21. (Enc. proc. à CGE, em 28/09/21).

142319/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 03/2021 – Gab/Gov

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

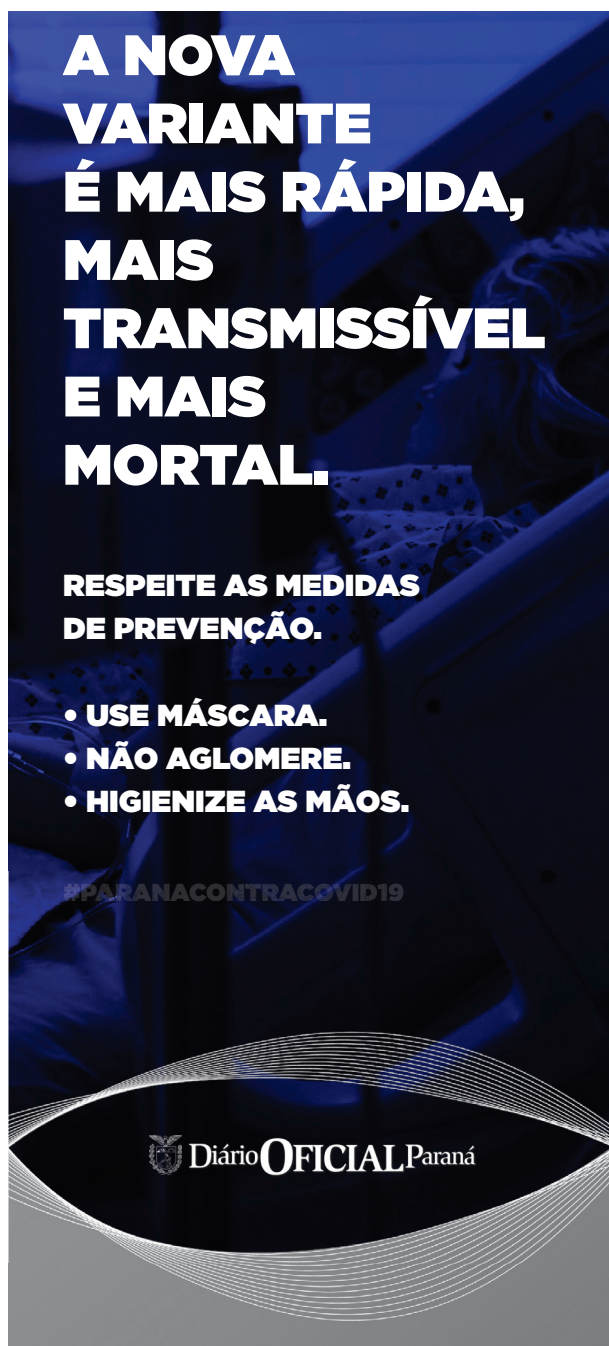
Art. 1º Delegar ao servidor MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA, RG nº 4.283.953-1, Assessor da Governadoria, nomeado pelo Decreto nº 1.427, de 23 de maio de 2019, a atribuição para atestar e assinar os Registros Diários de Frequências dos servidores lotados e que atuam junto à Assessoria do Gabinete do Governador, bem como a competência para autorizar a fruição do período de férias desses servidores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

DANIEL WESLEY VILAS BÔAS ROCHA
Chefe de Gabinete do Governador

142282/2021



Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

EXTRATO DA PORTARIA Nº 794/2021 - DG

Designar a servidora Fabiana Elaine de Almeida, RG nº 6.134.845-0, CPF nº 016.920.429-47, para atuar como **gestora**, e Jorge Massami Ito Junior, RG nº 7.748, CPF nº 053.226.979-93, para atuar como **fiscal**, da Dispensa de Licitação Nº 60/2021 que tem por objeto a aquisição de termômetros, 24 de setembro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do Detran/PR.

140764/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 182/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional – PRF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

141095/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 133/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019 e, considerando a necessidade de declarar em conjunto a estabilidade aos servidores pertencente às carreiras da ADAPAR, conforme disposto no protocolo nº 18.023.094-7.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual, dos servidores pertencentes a Carreira da Adapar, de acordo com a Lei Estadual nº 17.187/2012, considerando a conclusão do período de estágio probatório de 03 (três) anos e a obtenção do conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho, conforme segue:

Nome	RG	Cargo / Função	Período de Estágio
Juliano Coelho	57461519	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	02/04/2018 a 02/04/2021
André de Sa Ribeiro	81095671	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	18/04/2018 a 18/04/2021
Alexandre Trevizan	81567921	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	02/05/2018 a 02/05/2021
Rafael Pallone Favretto	63019232	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	07/05/2018 a 07/05/2021
Gabriela Ciffoni Arns	82176055	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	12/06/2018 a 11/07/2021
Rafaela Simões Tito de Carvalho	152299702	Fiscal da Defesa Agropecuária / ¹ FIMV	08/02/2018 a 08/08/2021

¹FIMV: Médico Veterinário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional – PRF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.089.082-3, nos termos do Despacho nº 1.032/2021-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Izabel Cristina Marques
Procuradora-Geral do Estado, em exercício

Roberto Altheim
Procurador-Chefe da Coordenadoria Judicial

141039/2021

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021 -PGEPR

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Estado do Paraná

ASSUNTO: Regulamento da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná público a Consulta Pública da minuta do Decreto que tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata de licitações e contratos.

A Edital e a minuta do Decreto pode ser acessada por meio do link: www.pge.pr.gov.br/Pagina/Consulta-Publica

O prazo para a apresentação de contribuições à consulta pública será de 1º de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021. As contribuições, informações e esclarecimentos adicionais deverão ser enviadas exclusivamente pelo e-mail consultapublica@pge.pr.gov.br.

141095/2021

140934/2021

Resolução SEAP nº. 12304

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.923.911-6	MARIA IVONETE WESSLER GARCIA	UNIOESTE
18.110.721-9	ROSELI APARECIDA VALERA PARIS	UNIOESTE
18.058.503-6	CLAUDIO FRANCISCO DE LIMA	UEM
18.046.912-5	INES MOREIRA AUGUSTO	UEM
18.007.990-4	ANA PAULA MACHADO VELHO	UEM
18.116.731-9	ANTONIO APARECIDO CAVALCANTE DE SOUZA	UEL
18.098.107-1	MARCOS AURELIO GABRIEL DE GRACIA	SESP

Curitiba, 23 setembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

140845/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 040/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

20 a 24 de setembro de 2021

Milho.....R\$ 85,00 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 24 de setembro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

141075/2021

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 240, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto 4377, de 24 de abril de 2012, RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Portaria nº 255, de 28 de novembro de 2014, que estabelece as normas e os procedimentos administrativos de parcelamento e de inscrição em Dívida Ativa e cobrança Judicial e extrajudicial dos créditos da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Otamir Cesar Martins, Diretor Presidente.

141298/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 487/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 127/2016-PRH, publicado no DOE edição 9.749, de 27/07/2016; Considerando o Decreto Estadual nº 8.642/2021, publicado no DOE em 02/09/2021;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado Juliano Zubiolo Pereira, portador do R.G. 7.748.901-0/PR aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário de Nível Médio - classe II, na função de Técnico em Radiologia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 27 de setembro de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart, Pró-Reitor.

140957/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.561

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.000034111-8,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar conduta da professora Adriana Salvato Uller, conforme peças integrantes do Processo no 21.000034111-8.

Art. 2º Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – David de Souza Jaccoud Filho, RG no 6.244.969-1, lotado no Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade – Presidente;

II – Deyse Márcia Pacheco Gebert, RG no 14.087.244-0, lotada no Departamento de Matemática e Estatística – Secretária;

III – Marceli Behm Goulart, RG no 9.777.461-7, lotada no Departamento de Matemática e Estatística.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

140553/2021

PORTARIA R. - Nº 2021.560

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; a Cláusula 12.1, 'b' e 'd' do Contrato nº 070/2017, Processo Licitatório referente à modalidade Concorrência nº 005/2016; a conclusão da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. nº 2021.302, de 07 de maio de 2021; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 21.000014593-9 e apensos,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa BC Construtora LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.478.001/0001-62, a Pena de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho combinada com a Pena de Declaração de Inidoneidade para Licitar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 05 (cinco) anos, por descumprimento às obrigações firmadas com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

140547/2021

Universidade Estadual do Paraná

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 139516/2021 foi publicada indevidamente no título como Universidade Estadual do Centro-Oeste, na data 23/09/2021 edição 11.024, tendo sua publicação correta abaixo, mantendo sua validade na edição 11.024 do dia 23/09/2021.

PORTARIA Nº 774/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.104.819-0; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o **Capitão Dênis Wellinton Viana**, RG nº 9.421.826-8/PR, da Escola de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê (APMG), vinculada academicamente à UNESPAR, como representante da Universidade, junto à rede de apoio ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, a partir do dia 21 de setembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 131/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 21 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA Nº 775/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo nº 16.183.681-8; considerando o disposto no Artigo 12º e Parágrafo único do Decreto 5792/12; considerando o disposto nos artigos 132 e 133 do Regimento Geral da Unespar; considerando a solicitação de prorrogação feita pela Egrégia Comissão de PAD, às Fls. nº 175 – Mov. 71 do E-Protocolo nº 16.183.681-8; **RESOLVE:** Art. 1º **PRORROGAR por trinta (30) dias**, a contar a partir do dia 28 de setembro de 2021, o prazo do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, referente ao E-Protocolo nº 16.183.681-8. A presente prorrogação permitirá que a Comissão, instaurada pela Portaria nº 469/2021-Reitoria/Unespar, prorrogada pela Portaria Nº 680/2021-Reitoria/Unespar, possa proceder a todas as diligências e trâmites necessários e apresentar o relatório final. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. **Paranavaí, 21 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA Nº 776/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.111.320-0; **RESOLVE:** Art. 1º Designar a **Comissão de Licitação do Campus de Curitiba II/FAP**, conforme segue: I – **Presidente:** Wanderson Barbieri Mosco, RG nº 7.271.834-8/PR; II – **Membros:** Drausio Fonseca, RG nº 6.419.713-4/PR; Juciene Cachione Franco dos Santos, RG nº 6.589.844-6/PR; Lydio Roberto Silva, RG nº 3.068.121-5/PR. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 22 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

139516/2021

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 777 de 23/09/2021. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, à servidora **Claudia Maria Petchak Zanlorenzi**, RG nº 4.448.628-8/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto A, a partir de 01/08/2021.

Portaria nº 778 de 23/09/2021. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, ao servidor **Estevão Lemos Cruz**, RG nº 6.824.808-6/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto A, a partir de 01/08/2021.

Portaria nº 779 de 23/09/2021. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do professor Fábio Jabur de Noronha, RG nº 5.213.368-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do Campus de Curitiba I, para realização de Pós-Doutorado em Artes Visuais, na Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no período de 18/06/2021 a 17/12/2021.

Portaria nº 780 de 23/09/2021. Art. 1º - Conceder ao servidor, Carlos Ropelatto Fernandes, RG nº 3.816.387-6/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado no campus de Paranavaí, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2003 a 02/06/2008 e fruição em 20/09/2021 a 18/12/2021.

Portaria nº 781 de 23 de setembro de 2021. Art. 1º - Conceder a disposição funcional do servidor Mario Cândido de Athayde Junior, RG nº 3.368.214-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na UNESPAR - Campus de Campo Mourão, para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, para assumir o cargo de Assistente/Função Gratificada FG 10, no período de 01/08/2021 a 31/12/2021.

Portaria nº 784 de 23/09/2021. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, a servidora **Merline Cristina Faustino**, RG nº 9.763.764/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Agente Universitário nível médio, na função de Técnico Administrativo, classe III Ref 1, a partir de 17/09/2021.

Portaria nº 785 de 23/09/2021. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, a servidora **Jéssica dos Santos Piní**, RG nº 8.058.720-1/PR, tornando estável na carreira, no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente A, a partir de 19/10/2021.

Portaria nº 786 de 23/09/2021. Art. 1º - Conceder à servidora, Stela Maris da Silva, RG nº 1.613.644-1/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto A, lotado no campus de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/1997 a 20/06/2008 e fruição em 20/09/2021 a 18/12/2021.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

141186/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a decisão referente conclusão de Sindicância:

Protocolo nº 18.027.008-6, de 26/8/2021 (SID)

Acato o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 607-GR/UNICENTRO, de 30/8/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11010, de 31/8/2021, no qual concluiu que não existem elementos suficientes para que sejam apontados fatos irregulares cometidos na decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, PPGL, tendo em vista que a decisão foi discutida e tomada em sede colegiada, assim, determina-se que se dê ciência à interessada. Após as devidas providências archive-se.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

141346/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 173/2021 **Data:** 24/09/21 **Início:** 04/10/21 **Prazo:** 60 dias
Contrato: CA 21/4021 **Valor:** R\$91.910,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Departamento De Estradas De Rodagem Do Paraná - Der- Sede Administrativa **Órgão:** DER
Executor: Medson Eli Da Silva Me
Fiscalização da Obra: Davson Dolata Sugi
Fiscal: 91.809-D/PR
Substituto: Giuseppe Romano Canalli
123.251-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Diretor Geral da Paraná Edificações

140873/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº: 174/2021 Data: 24/09/21 Início: 04/10/21 Prazo: 30 dias
 Contrato: CA 21/3855 Valor: R\$52.349,00 Objeto: Instalação
 Próprio: Departamento De Estradas De Rodagem Do Paraná - Der- Sede Administrativa
 Executor: Medson Eli Da Silva Me
 Fiscalização da Obra: Giuseppe Romano Canalli
 Obra: 123.251-D/PR
 Fiscal: Amauri Romão Da Silva
 Substituto: 92.037-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
 Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
 Diretor Geral da Paraná Edificações

140872/2021

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 178/2021

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 6.633 de 18 de janeiro de 2021 e Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013, e tendo em vista o que disciplina o art.5º do Decreto nº 7.304 de 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Tiago Pelanda, RG nº 8.765.421-4, para atuar no âmbito da Paraná Edificações, como Gestor de Acesso do Sistema eProtocolo.

Art. 2º O Gestor de Acesso terá como incumbência:

- I. a parametrização dos perfis de cada usuário;
- II. o controle e autorização de acessos;
- III. a liberação de funcionalidades do Sistema necessárias ao adequado e pleno exercício das funções atribuídas aos agentes das respectivas unidades da PRED;
- IV. a intermediação entre a PRED e a SEAP nos assuntos relacionados ao Sistema eProtocolo.
- V. atuar como multiplicador na operacionalização do Sistema no âmbito da Autarquia.
- VI. orientar cada usuário sobre a necessidade de sigilo das senhas pessoais de acesso, e a responsabilidade administrativa dos servidores sobre seus atos praticados e inseridos junto ao Sistema eProtocolo, que quanto imprópria, pode gerar processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
 Diretor Geral da Paraná Edificações

140875/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução nº 3140/2021, de 22 de julho de 2021 publicada em Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021.
 Protocolado nº 17.232.430-4 - Autos n.º 49/2021

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", ANDRÉ LUIS TATARIN, portador do RG nº 5.028.532-4, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012 e INTIMA do despacho de fls. 73. Para constar eu, Luciane Cortiano Liotti, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
 Presidente - CPAD

131408/2021

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "CITA", André Specht de Andrade, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
 Presidente - CPAD

138285/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3482/2020 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 de 10 de setembro de 2020. Protocolado nº 15.235.902-0.
 Autos nº: 49/2020

CITAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei 6.174/70, CITA o Servidor JÚLIO CESAR NOWAKOWSKI, RG nº 8.542.896-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da Secretaria do Estado da Educação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357, da Lei 6.174/70. E, para constar, eu, Jorge Luiz Alves, digitei esta citação aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Jorge Luiz Alves
 Presidente da CPAD

133909/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 242/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto na Resolução nº 2.692 – GS/SEED, de 24 de junho de 2021, e considerando a Orientação nº 008 – DEDUC/SEED, de 7 de julho de 2021, e o contido no protocolado nº 18.121.583-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os membros da Comissão Central de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, conforme segue:

TITULAR	SUPLENTE	SETOR/ENTIDADE
Galindo Pedro Ramos	Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos	SEED/DEDUC/DEDIDH
Daiane Raimann	Cristina Aparecida Pinto	SEED/GRHS/CPC
Andreia Ferrari dos Santos Gomes	Maria Cristina Strumielo Diniz	SEED/AT/CFuncional
Jane Márcia Madureira Arruda	Valdo de Souza Melo	Movimento Social Negro
Kênia Cristina Libero Robertina Ramos	Edna Aparecida Coqueiro	Movimento Social Negro

Art. 2.º A Comissão Central de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será responsável por acompanhar e avaliar a política de cotas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, conforme disposto no art. 5.º da Resolução nº 2.692, de 2021.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Renato Feder
 Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141374/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. **Protocolado nº 17.234.185-3 Autos nº 50 /2021**

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, **CITA** o servidor, **LUIZ GUSTAVO BERSOUZA**, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131398/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021.
Protocolado nº 16.184.102-1
Autos nº 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE**, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezoito, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensinando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, procedeu ao que é proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º**, todos da **Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público**, e **Art. 82 I, fº**, da **Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério**. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente - CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

PORTARIA Nº 01/2021

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 307, da Lei nº 6.174/70; no artigo 15, da Lei Complementar nº 108/05, na Instrução Normativa nº 03 da Controladoria Geral do Estado e no Edital 59/2015, considerando o contido no Protocolado nº 16.966.616-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar as servidoras **Sandra Mara de Sene Santos**, RG 4.221.532-5, **Cristina Isabel da Silva**, RG 8.962.901-4 e **Eli Cristina da Silva**, RG 4.457.931-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, neste Município, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades apontadas no protocolado nº 17946005-0, que em tese foram praticadas por **Luís Henrique Sobejeiro**, RG 13125316-8, contratado por Prazo Determinado - Regime Especial - PSS, Professor, atuando no Colégio Estadual Cívico-militar Olavo Bilac e Colégio Estadual Padre José de Anchieta, ambos no município de Jaguariaíva, Paraná, onde, em tese, descumpriu o artigo 279, incisos II, V, VI, VII, XVI e XVII, artigo 285, incisos XV e artigo 293, inciso V - alínea "e", todos da Lei nº 6.174/1970 c/c Cláusula Sétima, incisos II, V, VI, VII e XIV e Cláusula Nona, incisos III e IV, alínea "d", todas cláusulas constantes no Contrato de Trabalho

por Prazo Determinado - Regime Especial - PSS, podendo sofrer uma das penalidades elencadas no artigo 291 e 293, da Lei 6.174/70, inclusive a rescisão contratual, com fulcro no inciso III do artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005 e conforme o estabelecido na Cláusula Nona do Contrato de Trabalho.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz, em 20 de setembro de 2021.

Joaquim Gabriel Faustino,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Wenceslau Braz
Decreto nº 0918/2019 D.L.O.E. 10413 de 27/03/2019

140886/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

PORTARIA N.º 240/2021 - DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, considerando o apresentado no protocolado nº 16.670.574-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria n.º 87/2021 - DG/SEED, de 15/04/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10917 em 19/04/2021, que designou servidores para atuarem como Gestores e Fiscais dos Contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 1343/2020, referentes à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas instaladas nos Núcleos Regionais de Educação e Colégios Estaduais do Paraná, procedendo às **substituições** de **Cristiane Cesária Pablos Rosseti**, 3.465.867-6, Gestora, por **Vladimir Barbosa da Silva**, RG nº 4.006.654-3, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, e de **José Carlos Pereira Guimarães**, RG nº 3.405.911-0, Gestor, por **Neiva Marques de Andrade Niero**, RG nº 5.947.896-6, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo, permanecendo a citada Portaria inalterada em relação aos demais designados, conforme segue:

SERVIDOR	RG	FUNÇÃO	LOCALIDADE
Rosana Cavalheiro Ortiz Adriano	4.645.286-0	FISCAL	ANTONIO T R DE OLIVEIRA, C E-EF M (APUCARANA)
Silvio Roberto dos Santos	4.533.733-2	FISCAL	ROSA D CALSAVARA, C E-EF M (CAMBIRA)
Rosilene Lombardi Mezzon	4.006.535-0	GESTORA	NRE ASSIS CHATEAUBRIAND
Rosilene Reina	4.971.087-9	FISCAL	NRE ASSIS CHATEAUBRIAND
Élida Aparecida Sfordi Carpiné Hanemann	9.470.277-1	FISCAL	CEEBJA DE ASSIS CHATEAUBRIAND-EF
Luciana Paulista da Silva	4.015.009-9	GESTORA	NRE CASCAVEL
Camila Christofoleti Ventura	9.903.421-1	FISCAL	ACQUILINO MASSOCHIN, C E-EF M (CASCAVEL)
Ademar Antonio Kronbauer	4.055.341-0	FISCAL	CEEBJA PROFA JOAQUINA M BRANCO-EF M (CASCAVEL)
Emerson Luiz Guisolfi	7.397.445-3	FISCAL	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M (CAFELÂNDIA)
Jessica Elizabeth Gonçalves Pieri	4.349.284-5	GESTORA	NRE LONDRINA
Rosângela Lopes Ferreira	5.494.520-5	FISCAL	CEEBJA LONDRINA-EF M (LONDRINA)
Isabel Cristina Domingues Soares Lopes	3.655.430-4	GESTORA	NRE MARINGÁ
José Augusto Machado	4.779.020-4	FISCAL	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS(MARINGÁ)

Silvana Garcia André	4.956.361-2	GESTORA	NRE FOZ DO IGUAÇU
Lucia Montini Domingues	1.865.667-1	FISCAL	NRE FOZ DO IGUAÇU
Ivete Keiko Sakuno Carlos	1.504.384-9	GESTORA	NRE CAMPO MOURÃO
Deusdete Eustáquio de Sousa	4.227.185-3	FISCAL	NRE CAMPO MOURÃO
Lucia Hochmann	10.013.768-2	FISCAL	CEEBJA DE TOLEDO-EF M

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinada eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

140923/2021

RESOLUÇÃO N.º 4465/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidora, em caráter de substituição, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 3535/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o Decreto n.º 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.478.461-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Marinês Schmitz, RG n.º 6.499.969-9**, servidora QPM em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para compor e presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Lindamir Teresinha Hofmã Dalmasso, RG n.º 7.300.156-0**, designada por meio da Resolução n.º 3535/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.999, em 16 de agosto de 2021, em virtude do remanejamento da servidora.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral/SEED
Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

140844/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.499/2021 - GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 4.461 - GS/SEED, de 24 de setembro de 2021.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 17.969.775-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Art. 2.º da Resolução n.º 4.461 - GS/SEED, de 24 de setembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública estadual e da mantenedora a oferta das atividades escolares na forma presencial para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial e EJA-Fase I, II e Ensino Médio.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

141371/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

Protocolo n.º 18.054.971-4

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Guimar Cleusa dos Santos Teixeira**, RG n.º 6.949.682-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 98.ª Zona Eleitoral de Ubatuba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 30/09/2021, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 20/2021.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

141015/2021

RESOLUÇÃO N.º 3960/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 327/2021 - CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santo Antônio, situado na Rua das Grevilhas, s/n, no Município e NRE de Irati.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 696/2015, de 01/04/2015 e Parecer n.º 360/2015 - CEF/SEED, com vigência até 15/04/2020.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/04/2025.

Art. 2.º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1.º.

§ 1.º A Resolução n.º 5635/2008, de 04/12/2008 e o Parecer n.º 3575/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3810/2016, de 05/09/2016 e Parecer n.º 2153/2016 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3962/2021 - GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 - GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2485/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Zerze Machado Bonfim - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Areias do Rosário, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4091/2013, de 04/09/2013 e Parecer n.º 1826/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 152/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 44/2019 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2.º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1.º.

§ 1.º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 152/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 44/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3963/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2486/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Abrahão Miguel Elias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Açungui, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3879/2012, de 27/06/2012 e Parecer n.º 2484/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 51/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 05/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 51/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 05/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3964/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2487/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Luiz Segundo Fiorese – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Fiorese, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3717/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1594/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3038/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3965/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 –

GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2488/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Durval Teixeira – Ensino Fundamental, situada na Rua Oristela, s/n, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3714/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1591/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3038/2019, de 05/08/2019 e Parecer n.º 3123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3966/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2489/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Professor José Ribeiro Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Santa Cruz, 5200, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3704/2013, de 13/08/2013 e Parecer n.º 1584/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3939/2019, de 16/10/2019 e Parecer n.º 4326/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4577/2008, de 06/10/2008 e o Parecer n.º 2919/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2759/2020, de 24/07/2020 e Parecer n.º 227/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3968/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 970/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Márcia Vaz Tostes de Abreu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 603 do Município de São Jorge do Ivaí, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 845/2012, de 03/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º

135/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 25/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1908/2005, de 12/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 835/2016, de 07/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3969/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 359/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mauá, 25, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4099/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3621/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2250/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2195/1982, de 13/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2703/1986, de 10/06/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 891/2018, de 08/03/2018 e Parecer n.º 03/2018 – CEE/PR, com vigência até 26/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/09/2021 a 26/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3970/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 305/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do, Ensino Médio, do Colégio Dinâmico – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vicente Machado, 929, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sistema Educacional Pontagrossense Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2582/2013, de 03/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 470/2020, de 21/02/2020 e Parecer n.º 682/2020 – CEF/SEED, com vigência até 26/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4005/2003, de 08/12/2003 e o Parecer n.º 3120/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 783/2005, de 09/03/2005 e o Parecer n.º 63/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2722/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 156/2018 – CEE/PR, com vigência até 09/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/03/2020 a 09/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3971/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 321/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Arautos do Evangelho – Ponta Grossa – Ensino Fundamental, situada na Avenida General Carlos Cavalcanti, 4199, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Arautos do Evangelho, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5920/2013, de 19/12/2013 e Parecer n.º 2250/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1164/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1327/2019, CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

141050/2021

RESOLUÇÃO N.º 3972/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 283/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Internacional Ponta Grossa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Manoel dos Santos Ribas, 405, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6691/2014, de 19/12/2014 e Parecer n.º 1875/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1024/2020, de 06/04/2020 e Parecer n.º 56/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6691/2014, de 19/12/2014 e o Parecer n.º 1875/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3997/2015, de 09/12/2015 e o Parecer n.º 544/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/12/2020 a 22/12/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino/curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3973/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2498/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Mariana Garcez Duarte – Ensino Fundamental, situada na Rua Jaguariaiva, 362, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 373/2013, de 24/01/2013 e Parecer n.º 209/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2423/2021, de 31/05/2021 e Parecer n.º 1434/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1874/2007, de 19/04/2007 e o Parecer n.º 163/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5528/2018, de 26/11/2018 e Parecer n.º 4314/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3974/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2499/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Nair, situado na Rua Edwin Lechinski, 498, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3589/2014, de 16/07/2014 e Parecer n.º 1007/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4207/2020, de 26/10/2020 e Parecer n.º 370/2020 – CEE/PR, com vigência até 20/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2775/2002, de 09/07/2002 e o Parecer n.º 1897/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5471/2018, de 21/11/2018 e Parecer n.º 4222/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3975/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2500/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Ida Viana de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Ferruccio, 2300, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2803/2014, de 16/06/2014 e Parecer n.º 772/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1397/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 125/2020 – CEE/PR, com vigência até 29/07/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3854/2008, de 26/08/2008 e o Parecer n.º 2622/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5058/2016, de 10/11/2016 e Parecer n.º 3045/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3976/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2501/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Tereza Casagrande Sguaro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Paina, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2929/2013, de 25/06/2013 e Parecer n.º 1402/2013 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2252/2008, de 28/05/2008 e o Parecer n.º 1583/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1923/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1229/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3977/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 4439/2016, de 05/10/2016, que autorizou o funcionamento do Curso de Informática para Internet, subsequente ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, no Colégio Estadual Presidente Kennedy – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anita Garibaldi, 150, do Município e NRE de Ponta Grossa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1571/2013, de 26/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4958/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 3603/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3978/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Santos Dumont, 2245, no Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2174/2014, de 29/04/2014 e Parecer n.º 595/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1781/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 127/2021 – CEE/PR, com vigência até 26/06/2029.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda de alunos, após construção do Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 3º A Resolução n.º 397/2010, de 02/02/2010, e o Parecer n.º 336/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Serranópolis do Iguaçu – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3979/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 359/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Matelândia, 205, no Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 140/2012, de 12/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5649/2016, de 16/12/2016 e Parecer n.º 3380/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 26/1982, de 25/03/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 529/1984, de 16/02/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2047/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 83/2017 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2020 a 15/02/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3980/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 357/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Cecília Meireles – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1 de Janeiro, 671, no Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Spricigo, Mosconi & Mosconi Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2899/2011, de 08/07/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4710/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2781/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1312/2009, de 15/04/2009 e Parecer n.º 914/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3783/2006, de 03/08/2006 e Parecer n.º 238/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4049/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 229/2016 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/05/2021 a 06/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3981/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 365/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pacifico Dezem, 428, no Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5721/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5600/2016, de 14/12/2016 e Parecer n.º 3343/2016 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 542/1993, de 12/02/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 222/1995, de 30/01/1995 e Parecer n.º 11/1995 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2236/2017, de 29/05/2017 e Parecer n.º 92/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

141052/2021

RESOLUÇÃO N.º 3982/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2506/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Idalce Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Matiuzy, n.º 425, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1630/2015, de 23/06/2015 e Parecer n.º 776/2015 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1713/2021, de 20/04/2021 e Parecer n.º 980/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4355/2008, de 19/09/2008 e o Parecer n.º 554/2008 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1630/2015, de 23/06/2015 e Parecer n.º 776/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 19/2020, de 05/06/2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3983/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021

– GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2505/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Passo para o Futuro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 615, do Município de Borrazópolis, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola Passo para o Futuro Ltda. – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3785/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1932/2015 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 746/1999, de 08/02/1999 e o Parecer n.º 55/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5198/2017, de 03/10/2017 e Parecer n.º 3190/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3984/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2507/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Dr. Munhoz da Rocha, 1925, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2976/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 821/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1865/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 102/2020 – CEE/PR, com vigência até 05/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4006/1987, de 09/10/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4657/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2830/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 02 (dois) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3985/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2508/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Berçário Meu Bebê, situado na Rua Macuru, 520, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4846/2012, de 06/08/2012 e Parecer n.º 2921/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5878/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º

4619/2018 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4846/2012, de 06/08/2012 e o Parecer n.º 2921/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 910/2016, de 09/03/2016 e Parecer n.º 470/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) anos, com vigência até 27/08/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3986/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2504/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Arcajo Rafael, situado na Rua Marechal Floriano, 676, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Giovana Aparecida de Siqueira Berçário – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 120/2016, de 15/01/2016 e Parecer n.º 45/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/02/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/02/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 120/2016, de 15/01/2016 e o Parecer n.º 45/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco), com vigência até 03/02/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/02/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3987/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2509/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Marinha Fogaça de Oliveira, situado na Estrada Municipal Espírito Santo, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1378/2015, de 01/06/2015 e Parecer n.º 710/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/06/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/06/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5003/2006, de 10/11/2006 e o Parecer n.º 2814/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6481/2017, de 14/12/2017 e Parecer n.º 4023/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3988/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2510/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Estela Venâncio Caus, situado na Rua Pacifico José da Silva, 180, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5551/2011, de 05/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2909/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 2045/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2811/2005, de 17/10/2005 e o Parecer n.º 1525/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3854/2015, de 01/12/2015 e Parecer n.º 2008/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3989/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2511/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Padre Jacintho Pasin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 21, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5600/2013, de 02/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5361/2018, de 12/11/2018 e Parecer n.º 4049/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2338/2008, de 02/06/2008 e o Parecer n.º 1705/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5604/2018, de 29/11/2018 e Parecer n.º 4413/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3990/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2512/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Jacintho Pasin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio de Janeiro, 21, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5600/2013, de 02/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3989/2021, de 02/09/2021 e Parecer n.º 2511/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5525/1993, de 13/10/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4487/2018, de 24/09/2018 e Parecer n.º 3204/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3991/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2513/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rui Barbosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Estanislau Janasiewicz, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 848/2013, de 26/02/2013 e Parecer n.º 572/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4975/2020, de 10/12/2020 e Parecer n.º 423/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1711/2001, de 25/07/2001 e o Parecer n.º 1151/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3548/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1891/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3992/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Rua São João Batista, 375, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7823/2012, de 19/12/2012 e Parecer n.º 4490/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 2º As atividades citadas no *caput* do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela baixa demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 43/2017, de 29/03/2017 e n.º 16/2019, de 28/02/2019, no período de 01/01/2017 a 31/12/2020.

§ 4º A Resolução n.º 2061/2001, de 06/09/2001 e o Parecer n.º 1409/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 5º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Coronel Rogério Borba, 445, Centro, do Município de Reserva, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 3993/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2514/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 408505 - 27/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FELIPE SPRADA DE MEDEIROS	133433333PR	11216	06900921D021	100	20/04/2021	2020
TITO CLÁUDIO DE ANDRADE SILVA	129324872PR	11217	06900921D021	100	20/04/2021	2020
RAPHAEL ESTEBAN RIBAS	540283447SP	11219	06900921D022	1	20/04/2021	2020
BARBARA AVILA GUNTNER	125186831PR	11322	06900921D022	21	02/08/2021	2020
BRUNA DO CARMO SANTOS	146227198PR	11323	06900921D022	21	02/08/2021	2020
BRUNA NAOMI NODA PELEGRINI	103529328PR	11324	06900921D022	22	02/08/2021	2020
BRUNA PEIXOUTO NUNES	139549120PR	11325	06900921D022	22	02/08/2021	2020
CHRISTIAN DE SOUZA KRUGER	144143515PR	11326	06900921D022	22	02/08/2021	2020
GABRIELLY BALL ANNIES	134725818PR	11327	06900921D022	22	02/08/2021	2020
ISABELLE CAMILE DE MELLO	141730312PR	11328	06900921D022	22	02/08/2021	2020
ISABELY CARMONA PERUSSI	139758498PR	11329	06900921D022	23	02/08/2021	2020
JÚLIA DE OLIVEIRA ROCHA	136334719PR	11330	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LARA GABRIELLY RAVAGLIO	146289282PR	11331	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LUCAS BERNASKI SILVA	139465296PR	11332	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LUCAS DE LIMA LEANDRO	137745810PR	11333	06900921D022	23	02/08/2021	2020
MIGUEL ANGONESE	128279741PR	11334	06900921D022	24	02/08/2021	2020
NICOLE PAMPUCHE ISHIKAWA	138753530PR	11335	06900921D022	24	02/08/2021	2020
OTTO FERREIRA	127251444PR	11336	06900921D022	24	02/08/2021	2020
RAFAELA FANHA SANCHES	150900298PR	11337	06900921D022	24	02/08/2021	2020
YASMIN NICOLE DE OLIVEIRA	127204500PR	11338	06900921D022	24	02/08/2021	2020

CURITIBA, 27 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

141300/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 408505 - 27/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Frei Thomaz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dom Pedro II, 1052, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4085/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3355/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3556/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 777/2008, de 28/02/2008 e o Parecer n.º 420/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3355/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3556/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

141053/2021

Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ FELIPE SPRADA DE MEDEIROS	133433333PR	11216	06900921D021	100	20/04/2021	2020
TITO CLÁUDIO DE ANDRADE SILVA	129324872PR	11217	06900921D021	100	20/04/2021	2020
RAPHAEL ESTEBAN RIBAS	540283447SP	11219	06900921D022	1	20/04/2021	2020
BARBARA AVILA GUNTNER	125186831PR	11322	06900921D022	21	02/08/2021	2020
BRUNA DO CARMO SANTOS	146227198PR	11323	06900921D022	21	02/08/2021	2020
BRUNA NAOMI NODA PELEGRINI	103529328PR	11324	06900921D022	22	02/08/2021	2020
BRUNA PEIXOUTO NUNES	139549120PR	11325	06900921D022	22	02/08/2021	2020
CHRISTIAN DE SOUZA KRUGER	144143515PR	11326	06900921D022	22	02/08/2021	2020
GABRIELLY BALL ANNIES	134725818PR	11327	06900921D022	22	02/08/2021	2020
ISABELLE CAMILE DE MELLO	141730312PR	11328	06900921D022	22	02/08/2021	2020
ISABELY CARMONA PERUSSI	139758498PR	11329	06900921D022	23	02/08/2021	2020
JÚLIA DE OLIVEIRA ROCHA	136334719PR	11330	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LARA GABRIELLY RAVAGLIO	146289282PR	11331	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LUCAS BIERNASKI SILVA	139465296PR	11332	06900921D022	23	02/08/2021	2020
LUCAS DE LIMA LEANDRO	137745810PR	11333	06900921D022	23	02/08/2021	2020
MIGUEL ANGONESE	128279741PR	11334	06900921D022	24	02/08/2021	2020
NICOLE PAMPUCHE ISHIKAWA	138753530PR	11335	06900921D022	24	02/08/2021	2020
OTTO FERREIRA	127251444PR	11336	06900921D022	24	02/08/2021	2020
RAFAELA FANHA SANCHES	150900298PR	11337	06900921D022	24	02/08/2021	2020
YASMIN NICOLE DE OLIVEIRA	127204500PR	11338	06900921D022	24	02/08/2021	2020

CURITIBA, 27 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
 FERREIRA MACHADO MORENO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
 01/01/2013

141292/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408462 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 50
 Nome do Estabelecimento: MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AÇUCENA ROSA KASPCZAK	139174739PR	1410	20100005D003	82	17/02/2021	2020
ALANA DOS SANTOS DA SILVA	142596997PR	1411	20100005D003	83	17/02/2021	2020
AMANDA CRISTINA BAHLS	147660200PR	1412	20100005D003	83	17/02/2021	2020
AMANDA LOSS	137860856PR	1413	20100005D003	83	17/02/2021	2020
ANDREYNA EVELIN DE OLIVEIRA	144822102PR	1414	20100005D003	83	17/02/2021	2020
DANIEL RENATO KREMES	146502423PR	1415	20100005D003	83	17/02/2021	2020
EDINA SANTANA	126673515PR	1416	20100005D003	84	17/02/2021	2020
ERICKSON JULIANO MALINOSKI	137665522PR	1417	20100005D003	84	17/02/2021	2020
FERNANDA BARROS DE SOUZA	129558466PR	1418	20100005D003	84	17/02/2021	2020
FRANCIELE FERNANDA HOFFMANN	137921375PR	1419	20100005D003	84	17/02/2021	2020
JESSICA DE SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	135695610PR	1420	20100005D003	84	17/02/2021	2020
JOCIEL DO VALLE MENDES	105567146PR	1421	20100005D003	85	17/02/2021	2020
LUANA GARCIA KORNIEVICZ	131036760PR	1422	20100005D003	85	17/02/2021	2020
ELBA ROSA RODRIGUEZ FERMIN	F008680E	1423	20100005D003	85	18/02/2021	2020
LUCAS MATEUS RIBEIRO	142704196PR	1424	20100005D003	85	17/02/2021	2020
LUCIELEN LINHARES DA SILVA	143956415PR	1425	20100005D003	85	17/02/2021	2020
LUIZ CARLOS BARBOSA	54929994PR	1426	20100005D003	86	17/02/2021	2020
RENAN MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS	127116490PR	1427	20100005D003	86	17/02/2021	2020
VIANEI RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	70201941	1428	20100005D003	86	17/02/2021	2020

PONTA GROSSA, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEBORA DAL COL GOMES
 DE ANDRADE
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): TELMA APARECIDA
 MESSIAS STRACK
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 2548/2020 - 15/07/2020

140861/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 408464 - 24/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150
Nome do Município: ARAPONGAS
Código do Estabelecimento: 40
Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA LUZIA DE LIMA SANTOS	306784993SP	1126	01500004C001	68	24/09/2021	2021

ARAPONGAS, 24 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA
TANAMATI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017 -
09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RENATO EVARISTO DOS
SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. 545/21 - 18/02/2021

140876/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

PORTARIA N.º 0377/2021 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora Maristela Kosak, portadora do RG.: 4.954.020-5, como GESTORA e a servidora Heloíse Ferreira Gonçalves, portadora do RG.: 9.376.757-8, como FISCAL para auxiliar e atuar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra para prestação de serviços de perfuração de 03 (dois) poços artesianos nos Colégios Estaduais Campo Antônio A. Antonichen no município de Reserva do Iguaçu – PR, Campo de Pinhalzinho, no município de Goioxim e Colégio Estadual Rural de Pinhalzinho no município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 276/2021 e 277/2021 – FUNDEPAR, publicadas no DIOE nº10965 de 29/06/2021. Publique-se e anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 7.228/2021

141317/2021

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1003/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui Comissão para elaboração de estudos sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Agentes Fazendários Estaduais - A, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo enumeração dos elementos indispensáveis à elaboração de regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;

- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Agentes Fazendários Estaduais;

- o contido no protocolo n. 17.937.471-4

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Concurso Público para Provimento do Cargo de Agente Fazendário Estadual, responsável pela elaboração de estudo sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Agentes Fazendários Estaduais - A, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo enumeração dos elementos indispensáveis à elaboração do regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

Parágrafo único. A comissão deverá aproveitar, na medida do possível, os trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Resolução SEFA n. 679/2019, contidos no protocolo n. 15.833.995-1.

Art. 2º A Comissão é responsável pela atualização de estudo sobre a projeção futura do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, bem como pela indicação, com base no estudo realizado, do número de contratações futuras necessárias à continuidade dos serviços prestados pela SEFA.

Art. 3º. O estudo deverá apontar a quantidade de cargos e vagas a serem oferecidas no Concurso, incluindo as áreas de especialização que demandam maior quantidade de Agentes Fazendários Estaduais.

§ 1º. Os futuros AFE serão responsáveis exclusivamente pelo desempenho de atividades relacionadas à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluindo as entidades da Administração Indireta.

§ 2º. O regulamento do concurso deverá prever duas provas distintas, sendo uma prova específica para atuar na área de Contabilidade, cabendo à comissão versar sobre os seguintes pontos:

I – Fases do concurso;

II – Prova objetiva e subjetiva (caso necessária);

III – Prova de títulos;

IV – Conteúdo programático (por ordem de relevância de cada matéria);

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:

Servidor	Função	RG
Soraya Kawakami Maeda	Presidente	13.203.309-9
Marcelo Rigoni Reinauer	Vice-Presidente	4.363.468-2
Rejane Bordignon da Silva Jungblut	1ª Secretária	5.948.709-4
Mário Brito	Membro	13.809.461-8
Rosângela Mem	Membro	4.638.568-3

Art. 5º. Concluídos os estudos relativos à necessidade de pessoal, preliminarmente à realização dos atos necessários à elaboração do regulamento do concurso e da contratação da instituição organizadora, a Comissão apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório a que se faz menção no caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

I – número de Agentes Fazendários Estaduais aposentados nos anos de 2019, 2020 e 2021;

II – número de Agentes Fazendários Estaduais com pedidos de aposentadoria em trâmite, já com autorização da Direção da Pasta;

III – número de Agentes Fazendários Estaduais em condições de se aposentar nos próximos 3 anos;

IV – relação das áreas de especialidade que demandam maior atuação e quantidade necessária de AFE por área.

Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de:

I – 30 (trinta) dias contínuos, para elaboração do relatório a que se faz menção no art. 6º, contados a partir de 09-08-2021, data da publicação da Resolução SEFA n. 806/2021;

II – 90 (noventa) dias contínuos para as demais atribuições, contados a partir de 09-08-2021, data da publicação da Resolução SEFA n. 806/2021.

Art. 7º. Os trabalhos desta Comissão terão caráter opinativo e serão encaminhados à SEAP após aprovação do Secretário.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução SEFA n. 806/2021;

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

140899/2021

PORTARIA Nº 212 DTE/SEFA, de 24 de setembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de setembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de setembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 21002129

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 212

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
168			51.000,00	13.000,00		64.000,00	21002419	
						64.000,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
148			525,00			525,00	21002419	
						525,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100				515.000,00		515.000,00	21002419	
						515.000,00		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
100				86.556,38		86.556,38	21002419	
						86.556,38		
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo	
101			1.148,29			1.148,29	21002419	
						1.148,29		
ÓRGÃO								

UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21002419
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		8.200,00				8.200,00	21002419
						8.200,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			8.000.000,00			8.000.000,00	21002419
						8.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			385.000,00	2.000.000,00		2.385.000,00	21002419
101				14.500,00		14.500,00	21002419
						2.399.500,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06774

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				600.000,00		600.000,00	21002419
						600.000,00	
						11.724.929,67	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 212

Nº controle: 21002129

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				11.060.404,00		11.060.404,00	21002419
						11.060.404,00	
						11.060.404,00	

140855/2021

PORTARIA Nº 428/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002398/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Pedro Rafael Fernandes Lobato
Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercícioSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 428

Nº controle: 21002109

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903000	101	01	L	390.000,00	21002398
		33909300	101	01	L	45.000,00	21002398
					TOTAL	435.000,00	
					TOTAL	435.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 428

Nº controle: 21002109

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6199	PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	33903400	101	01	L	190.000,00	21002398
		33903600	101	01	L	200.000,00	21002398
		33903900	101	01	L	45.000,00	21002398
					TOTAL	435.000,00	
					TOTAL	435.000,00	

141322/2021

PORTARIA Nº 429/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002388/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 25.157.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 21002100

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 429

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31909200	100	01	L	17.730.000,00	21002388
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31909200	100	01	L	7.012.000,00	21002388
TOTAL						24.742.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	68.000,00	21002388
		31909200	100	01	L	347.000,00	21002388
TOTAL						415.000,00	
TOTAL						25.157.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002100

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 429

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	17.730.000,00	21002388
6098	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ADMINISTRATIVO	31911300	100	01	L	7.012.000,00	21002388
TOTAL						24.742.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31911300	100	01	L	415.000,00	21002388
TOTAL						415.000,00	
TOTAL						25.157.000,00	

141324/2021

PORTARIA Nº 431/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002372 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2021.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2

Nº controle: 21002090

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I

ANEXO À PORTARIA Nº 431

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903000	100	01	L	100.000,00	21002372
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21002090

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II

ANEXO À PORTARIA Nº 431

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
5003	IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	33903900	100	01	L	100.000,00	21002372
TOTAL						100.000,00	
TOTAL						100.000,00	

141327/2021

PORTARIA Nº 432/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002409/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.883.152,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de setembro de 2021.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 21002117

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 432

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31909200	100	01	L	1.686.327,00	21002409
		33903000	147	01	L	2.832,00	21002409
		33904000	100	01	L	1.000,00	21002409
					TOTAL	1.690.159,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31909200	100	01	L	192.993,00	21002409
					TOTAL	192.993,00	
					TOTAL	1.883.152,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002117

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 432

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	100	01	L	1.686.327,00	21002409
		33903900	100	01	L	1.000,00	21002409
		33904700	147	01	L	2.832,00	21002409
					TOTAL	1.690.159,00	
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	31901100	100	01	L	192.993,00	21002409
					TOTAL	192.993,00	
					TOTAL	1.883.152,00	

141373/2021

PORTARIA Nº 434/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002420/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 68.568,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de setembro de 2021.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2
Nº controle: 21002125

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 434

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33909200	102	01	L	28.890,00	21002420
6411	POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER	33903000	102	01	L	10.000,00	21002420
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909200	102	01	L	24.078,00	21002420
					TOTAL	62.968,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33903600	257	95	L	5.600,00	21002420
					TOTAL	5.600,00	
					TOTAL	68.568,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 434

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6378	GESTÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	33903900	102	01	L	28.890,00	21002420
6411	POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER	33903900	102	01	L	10.000,00	21002420
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903900	102	01	L	24.078,00	21002420
TOTAL						62.968,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL , FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6420	GESTÃO DO SUAS	33414100	257	95	L	5.600,00	21002420
TOTAL						5.600,00	
TOTAL						68.568,00	

141381/2021

RESOLUÇÃO Nº 1000/2021 - SEFA/GS DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.044.059-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 6.659.472,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1000

ÓRGÃO		45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL		04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Divida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	Total	N. do Processo
4534	262				6.381.272,00	248.200,00		30.000,00			6.659.472,00	21002380
											6.659.472,00	
											6.659.472,00	

140823/2021

RESOLUÇÃO Nº 1001/2021 - SEFA/GS DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.104.990-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaSECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1001

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da DÍvida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	101				120.000,00						120.000,00	21002390
											120.000,00	
											120.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1001

ÓRGÃO		51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL		05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	101					120.000,00					120.000,00	21002390
											120.000,00	
											120.000,00	

140824/2021

RESOLUÇÃO Nº 1006/2021 - SEFA/GS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.965.473-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1006

Nº controle: 21002113

Estabelece Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06934	PARANA TURISMO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6934	281			500.000,00						500.000,00
										500.000,00
										500.000,00

140826/2021

RESOLUÇÃO Nº 1007/2021 - SEFA/GS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.642.769-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1007

Nº controle: 21002112

Estabelece Cota

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, FUNDEPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
4133	147			47.000.000,00						47.000.000,00
										47.000.000,00
										47.000.000,00

140827/2021

RESOLUÇÃO Nº 1008/2021 - SEFA/GS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.042.771-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 81.923.267,00 (oitenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1008

Página 1 de 1

Nº controle: 21002119

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
7704	148						81.923.267,00			81.923.267,00
										81.923.267,00
										81.923.267,00

140828/2021

RESOLUÇÃO Nº 1.010/2021 - SEFA/GS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.120.657-8,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 336.996.656,00 (trezentos e trinta e seis milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1010

Página 1 de 5

N° controle: 21002122

Estabelece Cota

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1301	100				95.000,00						95.000,00	21002410
											95.000,00	

ÓRGÃO		13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL		01300	CASA CIVIL								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1302	100			805.058,00	204.000,00					1.009.058,00	21002410
										1.009.058,00	

ÓRGÃO		15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL		01500	CASA MILITAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1502	100			833.355,00	13.776,00					847.131,00	21002410
										847.131,00	

Órgão		19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01900	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901	100				25.000.000,00						25.000.000,00	21002410
											25.000.000,00	

ÓRGÃO		23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
UNIDADE	CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302	100				100.000,00						100.000,00	21002410
											<u>100.000,00</u>	

[illegible]

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3902	100			16.760.000,00	21.500.000,00					38.260.000,00	21002410
										38.260.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3914	100			4.195.000,00	5.000,00					4.200.000,00	21002410
										4.200.000,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3917	100			47.440.300,00	10.000,00		8.730.977,00			56.181.277,00	21002410
										56.181.277,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3921	100			12.125.500,00	180.000,00					12.305.500,00	21002410
										12.305.500,00	

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	100			27.252.900,00	60.000,00					27.312.900,00	21002410
										27.312.900,00	

Página 3 de 5

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE									
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4101	114				2.871.884,00					2.871.884,00	21002410
	145				11.678.517,00					11.678.517,00	21002410
										14.550.401,00	

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA.TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI

Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4504	100				800.000,00					800.000,00	21002410
										800.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04530	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	100			2.745.511,00						2.745.511,00	21002410
										2.745.511,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04531	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	100			279.683,00						279.683,00	21002410
										279.683,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04532	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4532	100			2.500.000,00	2.828.465,00					5.328.465,00	21002410
										5.328.465,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04534	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
										Página 4 de 5	
		Encargos	da Dívida		PASEP			Financeiras	Dívida		Processo
4534	100			712.700,00						712.700,00	21002410
										712.700,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04546	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4546	100			1.280.465,00	224.100,00					1.504.565,00	21002410
										1.504.565,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	45 04548	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100			1.298.816,00	90.000,00					1.388.816,00	21002410
										1.388.816,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	47 04760	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100			9.830.000,00	10.000,00					9.840.000,00	21002410
										9.840.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102	100			8.653.225,00	934.497,00					9.587.722,00	21002410
										9.587.722,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05134	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA RTVE									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134	100			1.737.575,00	235.000,00					1.972.575,00	21002410
										1.972.575,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502	100				20.000.000,00					20.000.000,00	21002410
										20.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530	100			8.438.235,00	1.277.075,00					9.715.310,00	21002410
										9.715.310,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731	100			56.956.217,00						56.956.217,00	21002410
										56.956.217,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06934	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO PARANA TURISMO									

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6934 100			291.000,00	23.000,00					314.000,00	21002410
									314.000,00	

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 100			143.925,00	47.860,00					191.785,00	21002410
									191.785,00	
									336.996.656,00	

140831/2021

RESOLUÇÃO Nº 987/2021 - SEFA/GS DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.703.094-5 e 17.616.958-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 987

Nº controle: 21002066

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 125						800.000,00			800.000,00	21002346
									800.000,00	
									800.000,00	

141391/2021

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 078/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, Auditor Fiscal, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 3919/2021-REPR**, celebrado com a **BRY Tecnologia S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - DESIGNAR o servidor **Itamar Soares**, Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação, RG 898.302-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 3919/2021-REPR**, celebrado com a **BRY Tecnologia S/A**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 24 de setembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

140984/2021



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0861/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **18.116.875-7**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Raissa Iansen Hoeldtke.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Raissa Iansen Hoeldtke**, RG nº 10.489.904-8/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotada na Vigilância da 02ª Regional de Saúde em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alexandre Mario Bellizzi	1.308.517-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Queli Carine Tomiello Pellizzaro	14.925.597-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Adriane Mink	6.682.481-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

140389/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0865/2021

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **18.112.617-5**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Sidney Pinto da Silva.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Sidney Pinto da Silva**, RG nº 6.061.757-0/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Laboratório, lotado no LACEN_Laboratório Central do Estado da XV, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Irina Nastassja Riediger	7.345.056-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador

Debora do Rocio Eberle	6.252.625-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Adriana de Fatima de Almeida	6.132.838-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Laboratório	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

140391/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 866/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipal de Saúde de Rebouças, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 773/2019 e 715/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Rebouças de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo para o exercício de 2021.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde.**

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde

III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 866/2021

Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2021

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132187	Rebouças	9620017000116	104	0390	514-3	R\$ 50.000,00

141038/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 867/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Lúcia, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário De Estado Da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Lúcia, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo

onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: 4441.4200.

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 867/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132163	Santa Lúcia	9502448000188	104	3844	97-0	R\$170.000,00

141045/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 888/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ivaté, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Ivaté, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento para aquisição de 01 (uma) Ambulância de Suporte Básico visando a implantação/implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiro destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo

onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação/implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: 4441.4200.

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 888/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132046	FMS – IVATÉ	92.455.060/001-35	CEF	3868	34-2	170.000,00

141369/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 889/2021

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Esperança Nova, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no exercício de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando as Resoluções SESA nº 769/2019 e 716/2021, que dispõe sobre a habilitação dos municípios ao Investimento para a implementação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Esperança Nova, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O incentivo financeiro de investimento destina-se à implantação do transporte sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;

II - Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2021, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro de investimento à implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS
 II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.
 III - Elemento de Despesa: 4441.4200.
 IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
 (Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 889/2021

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
131908	Esperança Nova	4281991000189	104	3327	80-4	R\$170.000,00

141379/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 500 DE 24/09/2021
 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
 NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
 RICIANA DO CARMO CALIXTO TRUPPEL 90 28/10/2013 27/10/2018 13/10/2021 10/01/2022
 139719018 1 NAC 180603638

140467/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
 PORTARIA N. 501 DE 24/09/2021
 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
 NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
 JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS 50 22/12/2012 21/12/2017 04/11/2021 23/12/2021
 41157879 1 NAA 181099453

140674/2021

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 09-2021 PROTOCOLO: 18.136.307-0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VASCULAR E ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DR. EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE – ZONA SUL DE LONDRINA – HZS.

PREÇO MÁXIMO: R\$312.480,00 para horas plantão, prazo de 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 19/10/2021 às 09h00, pela Comissão de Credenciamento nas dependências do Dr. Eulalino Ignácio de Andrade – Zona Sul de Londrina -HZS.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Marcello Augusto Machado
 Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
 Diretor Administrativo

141358/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0855/2021

Anula e Recondiz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.978.029-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Resolução SESA nº 0845/2021, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11026 de 27/09/2021, do protocolo nº 17.978.029-1, devido a membro indicada como Presidente estar respondendo PAD pela SEED, conforme informações às fls. 32.

Art. 2º Recondizir nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras Queli Tania Cardoso de Oliveira, RG 9.960.587-1, Enfermeira, Tanilucia Karling Frigo, RG 6.968.826-8, Técnico de Enfermagem e Ediane Cardoso de Aguiar, RG 9.362.291-0, Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.978.029-1, com a finalidade de averiguar suposta conduta irregular da servidora Eliane Aparecida do Nascimento, RG nº 13.132.564-9, Técnico Administrativo, lotada no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, “em tese”, descumpriu o contido no Art. 279, incisos I, II, III, VI, XVII, no Art. 285, inciso XV e no Art. 293, inciso V, §2 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 3º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Queli Tania Cardoso de Oliveira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

139836/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0862/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 15.295.728-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jane Aparecida Casagrande.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 29 de agosto de 2021, da servidora Jane Aparecida Casagrande, RG nº 4.338.845-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

140390/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0879/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.642.795-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.642.795-9.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.642.795-9 para apuração de denúncia recebida na Ouvidoria Geral da Saúde em relação a suposta conduta inadequada de servidora, anteriormente lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo e hoje lotada e prestando serviços na 17ª Regional de Saúde em

Londrina, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 38 a 39. Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

141282/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0880/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.148.090-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.148.090-8.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.148.090-8 para apuração de denúncia sobre o desaparecimento de 6 (seis) pulverizadores pertencentes ao patrimônio do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 109 a 110.

Justificativa: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

141286/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0881/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.547.508-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.547.508-9.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.547.508-9 para apuração de denúncia oriunda da Ouvidoria SESA sobre uma chefia que, em tese, teria faltado com urbanidade para com seus subordinados nas dependências do Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 74 a 75.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141288/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0882/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.622.947-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.622.947-2.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.622.947-2 para apuração sobre quem deu causa ao serviço estar descoberto de contrato, ainda que em caráter temporário, da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 97 a 99.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141289/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0883/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.122.389-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.122.389-1.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.122.389-1 para apuração de supostos desvios de alimentos no setor de Nutrição nas dependências do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade em Londrina, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 200.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141291/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0886/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 15.629.786-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 15.629.786-0.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 15.629.786-0 para apuração de supostas irregularidades na utilização do veículo oficial Ford Ranger, placa AUL-3212, disponibilizado à Área de Transportes, sede em Curitiba, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 47 a 48.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141363/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0887/2021

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.031.927-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.031.927-3.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 17.031.927-3, instaurado pela Resolução nº 0028/2021/GS/SESA, DIOE 10858 de 25/01/2021, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às fls. 59 a 64.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

141367/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CEDCA/PR

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 1º Andar Bloco 'D' - Palácio das
Araucárias. CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CEDCA/PR
Reunião Plenária Ordinária – 19 e 20/08/2021

No vigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (20/08/2021), às 09:00 horas, foi dado início à reunião ordinária do Conselho da Criança e do Adolescente do Paraná CEDCA/PR na sala de Gestão do 7º andar, localizada na rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba-PR. A reunião fora transmitida via web conferência pelo link <https://us02web.zoom.us/j/82589703622?pwd=RXRldjB0d0ZHB0tvNmFkbWtPd2RBQT09> pela qual os conselheiros foram previamente convocados. Na oportunidade, ocorreu a participação da Secretaria-Executiva do CEDCA, Fernanda Chagas Bodziak, que fez a chamada nominal dos Conselheiros, assim como de suas instituições de origem. **Se apresentaram:** Débora Cristina dos Reis Costa, pela Associação Paranaense de Cultura – APC; Márcia Gonçalves Valim Paiva e Vilmar Roecker, pelo Instituto Leonardo Murialdo; Antonio Carlos Pereira, pela AMOA; Sheila Bruschi pela Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná; Rodrigo Silva Bonfim, pela Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; Adriano Roberto dos Santos, pela Associação Antônio Antônio e Marcos Cavanis; José Wilson, pelo Instituto de Apoio à Adoção de Crianças e Adolescentes – Trilhas do Afeto; Maria Tereza Chaves, pela Associação de Portadores de Fissura Lábiopalatal; Ires Damian Scuzziato, pelo Centro Beneficente Ledi Maas Lions; Yvy Karla Bustamante Abbade e Aline de Borba Weigert, pela Universidade Livre para a Eficiência Humana; Fred, pela Ação Social do Paraná; Antonio Carlos Dourado, pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED / Superintendência do Esporte; Sandra Cristina Ferreira, pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; Ângela Christianne Lunedo de Mendonça e Priscila de Albuquerque Maranhão Polati Veiga, pelo Departamento de Políticas da Criança e Adolescente (DPCA) da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; Juliana Muller Sabbag e Larissa Marsolik, pela Secretaria de Estado, Família e Trabalho – SEJUF/DPCA/DAS; Rosineide Frez, pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED/PR; David Antônio Pancotti e Solimar de Gouveia, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEASE; Silvio Renato Fernandes, pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DEJU; Jéssica Luiz Dinardi, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA; Lucimeia Swiech, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP; Johnanthan Braghini, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEP; Dra. Bruna Saraiva, pela OAB/PR; Dra. Luciana Linero e Dra. Danielle Cristine Cavali Tuoto, pelo Ministério Público do Estado do Paraná; Arlete Kubota, pelo CONSIJ/TJPR e Dr. Bruno Müller, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Realizado o controle de presença, o Presidente José Wilson iniciou a reunião dando boas-vindas aos conselheiros e fazendo breves colocações, uma delas é referente à revogação do Edital 001/2020, onde foi explicado o porquê do não cumprimento dos requisitos no que toca obras e engenharia e que, no momento, em respeito a todas as entidades que confiaram no Conselho, a transparência sobre a situação deve ser edificada por todos através da publicização de informações nas redes sociais do Conselho e envio de ofícios às Organizações de Sociedade Civil. Houve a **aprovação das atas** das reuniões extraordinárias e ordinária de julho e agosto de 2021, entregues aos conselheiros previamente durante a semana para pré-visualização. Durante os **informes da Secretaria-Executiva**, Fernanda Bodziak anunciou sua saída da Secretaria com um breve discurso de

despedida e agradecimentos. Em relação ao **acompanhamento dos dados referentes à pandemia de Covid-19 nos serviços de socioeducação**, foi apresentada a planilha – previamente compartilhada com os conselheiros – contendo dados atualizados e conclusivos sobre o andamento da situação pandêmica atual nos municípios do Paraná. Em razão da vacinação dos servidores, o comitê realizou o envio de listagem dos servidores com a primeira e segunda doses das vacinas, assim como os adolescentes. Prossegue a reunião e o Presidente convoca os responsáveis pela apresentação do item três – **Informes dos Editais**. A primeira a falar foi Juliana Sabbag, que apresentou o Edital de pequenos reparos, o qual contou com 141 propostas. O edital passou por diversas reformas para abarcar situações bem elementares das instituições previstas pela legislação estadual. No entanto, o edital não pode ser encaminhado à segunda fase devido ao nível de detalhamento técnico requerido pela Procuradoria Geral do Estado no que toca as exigências sobre os pequenos reparos. Tais exigências não tiveram condições de serem cumpridas pela SEJUF, apesar de todo o empenho do Conselho e da Comissão responsável. Sendo assim, o recurso foi devolvido ao Fundo e as propostas das entidades não puderam ser aceitas. Todavia, foi contemplada a criação de um Grupo de Trabalho para desenvolver uma maior efetividade nas questões que constam a legislação e sua aplicação no Edital para que, mais adiante, seja retomado. Após discussões de propostas e formação de um novo grupo de trabalho, ficou oficializado o envio de um convite à Central de Convênio e à Assessoria Técnica, além da participação da Casa Civil para uma construção coletiva de um novo entendimento juntamente ao grupo de trabalho. Em seguida, Juliana Sabbag expôs sobre o **Edital Geral e de Controle Social**, este necessita da criação de uma comissão de monitoramento para dar andamento à publicação do Edital de forma democrática com abertura para as organizações sociais trabalharem em conjunto. Em relação ao Edital Geral, relata que todas as manifestações e dúvidas foram sanadas com cautela. Após, a secretária-executiva, Fernanda, apresentou os dados atualizados sobre as Eleições das OCSs. Finalizada a exposição sobre os editais, Larissa apresentou o panorama da **Deliberação nº 018/2021**: Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no SUAS, pelo DAS/DPSB. Os conselheiros avaliaram o desempenho dos municípios que aderiram, ou não, à deliberação. Assim, Larissa apresentou sugestão de proposta de alteração para manifestação dos conselheiros. Ficou acordado que a deliberação sofrerá uma prorrogação de um prazo de 30 dias e a apresentação das propostas de alteração será realizada nas reuniões extraordinárias das Câmaras do FIA e Políticas para serem discutidas na próxima reunião ordinária do Conselho. **Relato da Câmara de Capacitação 1. Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar:** Esclarece-se que, do mês de julho (até a data de hoje) ainda não houve capacitações promovidas pela SEJUF, no entanto segue a rotina de encaminhar os links das capacitações realizadas pela SEJUF - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, para os usuários que encontram dificuldades. Ainda, salientamos que continuam diariamente as liberações de senha aos Conselheiros Tutelares, Conselheiros do CMDCA e aos apoios administrativos, tanto no ambiente de treinamento, quanto no ambiente de produção. Informamos ainda, que nos próximos meses serão marcados treinamentos em novas regiões do Estado. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente. A DPCA encaminhará o e-mail de orientação para acesso dos Conselheiros ao SIPIA. 2. Escola de Conselhos:** No mês de julho, os docentes das Universidades UEPG (Cleide Lavorati e Edson Maia) e UNICENTRO (Fábio Horst e Cristiane Sonogo) participaram da reunião ordinária trazendo esclarecimentos sobre a continuidade do processo de capacitação a partir da resposta à consulta feita à Procuradoria Geral do Estado (PGE) sobre o instrumento jurídico para a formalização da parceria entre Universidades e SEJUF. No mês de agosto foi realizada reunião entre as 7 (sete) Universidades para adequação das planilhas com os percentuais de encargos fiscais inerentes à modalidade de contrato. Também foi redefinido o percentual de aulas remotas em virtude da pandemia, e ampliadas disciplinas e atividades conjuntas entre Conselhos

Tutelares e Conselhos de Direitos objetivando a ampliação coletiva de conhecimentos e do diálogo. Em 19/08 foi realizada reunião entre SETI e Pró-Reitorias de Extensão das 7 (sete) Universidades com o objetivo de alinhar os procedimentos internos e a produção do processo para encaminhamento à SEJUF. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.3. Comitê de Participação dos Adolescentes:** Em reunião ordinária de julho, foi enviado através de e-mail, convite da Sra. Nancy, consultora da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO Brasil, para apoio às ações do Comitê de Participação dos Adolescentes – CPA, criado através da Resolução nº 191/2017, com o objetivo de fortalecer o CPA no Conanda e a implantação dos CPAs Estaduais e Distrital. A reunião com a FLACSO, entidade gestora do CPA no CONANDA aconteceu no dia 29/07/2021 às 15h00 com a participação de todos os estados, tendo como oficina principal o alinhamento dos processos participativos de adolescentes com os CDCAs de todo o Brasil. Na reunião foram apresentados os documentos que regem o Comitê de participação dos adolescentes, como a resolução n.º 191, Resolução n.º 159 e Resolução n.º 197, bem como, foi compartilhado todos os documentos base para criação e fortalecimento dos CPA's nos conselhos estaduais. Por fim, foram apresentadas algumas boas práticas executadas por alguns municípios. Após a reunião, os conselheiros responsáveis, o ponto focal e os membros do CPCA do Paraná, criaram um grupo para organização do CPA no estado, alinhando uma reunião para o dia 27h das 14h00 às 17h30 presencialmente para organização e proposições de ações junto aos adolescentes. Além disto, no dia 12 de agosto de 2021 às 18h30 aconteceu uma aula inaugural com o tema: Uso Consciente e responsável da internet, que teve como objetivo fortalecer os/as adolescentes do CPA no acompanhamento, debate e proposição de políticas públicas no âmbito dos conselhos da Criança e do Adolescente. A aula que durou em torno de duas horas, contando com a participação e condução da oficina pela Safernet e também pela apresentação de membros adolescentes do CPA de alguns Estados. Salienta-se ainda, que a reunião extraordinária da câmara de capacitação ocorreu dia 10/08/2021 às 14:00 horas, com a participação da SEJUF/DPCA (coordenação); CAVANIS; Instituto Leonardo Murialdo; COPED; PARAFUSO; FÓRUM DCA. Por fim, em reunião entre os integrantes do CPA na data de 18/08/2021 às 14:00h, foram redefinidos alguns pontos referente a Minuta de Deliberação, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho. **Parecer da Câmara: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.4. Minuta de Deliberação CPA:** Segundo a Resolução 191/2017 do CONANDA o Comitê de participação de adolescentes (CPA) é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação nos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação. Além disto, cabe mencionar que é regido pelas seguintes resoluções: Resolução n.º 191/2017 que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, resolução n.º 199/2017 que aprova o documento "orientações para participação com proteção do Comitê de participação de adolescentes do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente" e resolução n.º 159/2013 que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com objetivo estratégico 6.1 do eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – PNDDCA que, “**estabelece ainda que caberá aos conselhos dos Estados e do Distrito Federal, aprovar resolução referente às diretrizes e às orientações para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, documento este que foi elaborado e anexo para análise e aprovação no CEDCA nesta Câmara**”. Por fim, cabe mencionar que, além de ser um espaço de diálogo entre os adolescentes o CPA é um espaço de oitiva ativa destes, que são os principais interessados na referida política, sendo a forma mais efetiva de promover o desenvolvimento da autonomia dos adolescentes, a livre expressão de opiniões e ideias e a participação horizontal, no espaço

de diálogo e de fortalecimento da democracia participativa que é o Conselho de Direito, **para tanto, a análise e aprovação do documento em questão é imprescindível. Parecer da Câmara: Apresentação da Minuta em plenária. Parecer do CEDCA: Aprovada a Resolução. Com indicação do art. 5 que a eleição seja no ano seguinte após a eleição dos Conselheiros do CEDCA. 5. Parecer Técnico do Guia para efetivação dos Direitos Universais de Proteção à Família:** Em reunião ordinária ocorrida em julho, foi solicitado pela Câmara de Capacitação parecer técnico do documento trazido pelo Sr. Noel Rodriguez de Almeida, Psicólogo da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de Tibagi/PR, qual solicitou submissão do documento "GUIA PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS UNIVERSAIS DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA" à Câmara de Capacitação, visando a apreciação, em plenária, para a publicização e publicação do referido texto. **Parecer da Câmara: Acompanha o Parecer Técnico da DPCA. No entanto, salienta-se que se o solicitante desejar fazer outra apresentação, deverá realizar ajustes para adequação conforme as Diretrizes e Legislação vigente. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara, encaminhar cópia do parecer ao solicitante.6. Ofício circular nº 01/2021 do Conselho Permanente dos Direitos Humanos - COPED/PR referente a consulta sobre a criação de um Fórum Interconselhos de Direitos Humanos: Na data de 10/08, recebemos através de e-mail, ofício circular nº 01/2021 do Conselho Permanente dos Direitos Humanos - COPED/PR, referente a consulta sobre a criação de um Fórum Interconselhos de Direitos Humanos. O Ofício encontra-se compartilhado no Drive pela Secretaria Executiva do CEDCA. Parecer da Câmara: Ciente, será decidido a representação no Fórum em Plenária. Parecer do CEDCA: A representação pelo CEDCA será composta por Vvy Abbade – UNILEHU e David Pancotti - DEASE.6. Campanha de "Conscientização sobre violência no mundo virtual": Na data de 13/08, foi encaminhado por e-mail através da Conselheira Sheila Meneghette, de solicitação de análise referente à campanha "Conscientização sobre violência no mundo virtual", cujo objetivo é levar a campanha ao conhecimento dos conselheiros justamente pela relevância do tema e no intuito de ampliar a divulgação para todo o estado do material digital que está disponível no nosso site. A campanha foi produzida pela Associação dos Amigos do HC, por meio do Programa DEDICA, financiada com recursos do COMTIBA e será distribuída para pais, responsáveis e profissionais das áreas de assistência, saúde e educação que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes. Parecer da Câmara: Aprovada a ampla divulgação da referida Campanha, entendendo como de suma importância para conscientização sobre a violência no mundo virtual. A Campanha será apresentada em Plenária para apreciação dos Conselheiros. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.7. Protocolo 15.733.124-8 Impressão do ebook: Socioeducação do Paraná na Pandemia: A pedido do Cel. Pancotti foi encaminhada solicitação de pauta na Câmara de Capacitação, Mobilização e Articulação referente à Impressão do e-book: **Socioeducação do Paraná na Pandemia**, protocolo 15.733.124-8, que também foi tramitado a Secretaria Executiva do CEDCA, para que os Conselheiros tenham acesso ao novo Plano de Trabalho (fls. 22 a 30). Os cadernos (ebook) da Socioeducação encontram-se no site da SEJUF, e o objetivo é fazer a impressão dos mesmos. Parecer da Câmara: Aprovado o mérito referente a mudança de formato do material apresentado da Socioeducação do Paraná. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Relato da Câmara de Garantias: 1. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes: com a aprovação do Decreto 8.116/2021, a FORTIS ficará responsável pela organização e coordenação da Comissão de Enfrentamento à Violências Contra Crianças e Adolescentes, sendo de competência do CEDCA a indicação de 9 representantes da sociedade civil para sua composição. A pauta permanece na Câmara de Garantias para manifestação do relato da reunião para ciência e acompanhamento pelo CEDCA. Parecer da Câmara: Ciente. A câmara encaminha à plenária para fazer a indicação dos representantes. Parecer do CEDCA: A Sociedade Civil se reunirá**

no dia 23/08/21 às 16h00 para fazer as indicações pertinentes.2.

Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira: Não houve atualização dos dados apresentados no mês de julho, estando o CEDCA aguardando resposta de ofício encaminhado à SEED. **Parecer da Câmara:** Ciente e aguardando retorno da SEED. **Parecer do CEDCA:** Ciente.3. **Informações sobre o PEAS:** Na reunião ordinária da Comissão PEAS-PR no dia 03 de agosto, a SEED realizou a apresentação de suas metas, colocando suas potencialidades e suas limitações na execução, promovendo um amplo debate entre os membros da Comissão PEAS-PR. Neste mês também estão sendo realizadas as articulações para a realização de um seminário previsto para 29 de setembro. Destaca-se que para o mês de setembro ainda está prevista uma reunião para o dia 14 onde haverá a apresentação de limites e potencialidades na execução das metas do TJPR, MPPR, DPPR e SESP. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente.

4. PPCAM: Termo de Colaboração entre a SEJUF e a UNILEHU, para a Execução do PPCAM foi assinado e publicado no diário oficial do dia 13/08/2021. Restará garantida a execução do PPCAM sem interregno convencional – processo de transição das ações protetivas e consequente custeio em favor dos incluídos e atendimento das novas solicitações de conclusão pelas Portas de Entrada acompanhado pelo DPCA/SEJUF junto a equipe técnica, AVIS- Unilehu, Previsão de convênio do Estado/SEJUF com a União para 36 meses do PPCAM a partir de fevereiro de 2022, já em andamento. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente.

5. Protocolo nº 17.864.700-8: Ofício nº 557/2021 – Comarca de Ponta Grossa – PR – Vara da Infância e da Juventude: solicitando informações referentes à estrutura para recebimento dos adolescentes apreendidos em flagrante: A juíza de direito da Comarca de Ponta Grossa encaminhou um ofício ao diretor do DEPEN solicitando informações acerca da atual estrutura para recebimento dos adolescentes apreendidos em flagrante pertencentes à região, bem como quais são as providências que estão sendo tomadas para cumprimento aos ditames legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei no 12.594/2012 (institui o SINASE) e das próprias resoluções da Secretaria do Estado de Segurança Pública, a fim de instruir os autos sob nº 16583-50.2021.8.16.0019. O diretor do DEPEN encaminhou à SEJUF para ciência e providências necessárias. Referente ao 557/2021 da Comarca de Ponta Grossa relata-se que no entendimento do Departamento de Atendimento Socioeducativo – DEASE – a competência de providências é da Secretaria de Segurança Pública conforme consta na Resolução n.º 058/2020 da SESP/PR que incluiu o parágrafo único no art. 8º da Resolução n.º 049/2019 e seus anexos, estabeleceu que: “Nas Delegacias da Polícia Civil que, em razão da incorporação do imóvel pelo DEPEN, e transformação em Cadeia Pública, deixaram de ter local adequado à custódia de adolescentes, a autoridade policial poderá encaminhá-los à unidade de gestão compartilhada mais próxima, que atenda a legislação acima mencionada, com a ciência da autoridade judicial e Ministério Público”. Destaca-se que ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná compete a execução de medida cautelar de internação provisória e a execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, portanto verifica-se que a recepção dos adolescentes em unidade socioeducativa, no Estado do Paraná, se dá após decisão judicial, ou seja, após a instrução do processo legal e por determinação do Poder Judiciário. O que se faz necessário tendo em vista o Provimento 221 do Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná onde determina que o juízo competente para processar e acompanhar a execução da medida socioeducativa privativa de liberdade, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade de seu cumprimento, para isso o adolescente ingressará na unidade mediante Guia de Execução de Internação, devidamente instruída e remetida ao juízo competente onde será autuada. Portanto, observa-se a impossibilidade legal por parte do Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná de atendimento dos adolescentes apreendidos em flagrante durante o período de abrigamento provisório, uma vez que o adolescente durante este período, não encontram-se com seu processo instaurado, o que impossibilita a expedição da Guia de Execução e a expedição de

determinação judicial para cumprimento de medida cautelar de internação provisória e/ou socioeducativa de internação ou semiliberdade, para que possam ser tomadas as providências de viabilidade de vaga por parte da Central de Vagas para ingresso do adolescente junto ao Sistema Socioeducativo do Estado do Paraná. Destaca-se que o período de permanência do adolescente em repartição policial de cinco dias, previsto no Artigo 185 da Lei 8.069/1990 – ECA, se dá justamente para a instauração do processo legal e as providências para a remoção do adolescente para instituição de atendimento adequado, conforme determinação judicial. Uma vez que, conforme previsto no caput artigo supracitado, após a decisão judicial de decretação ou manutenção de medida o adolescente deve ser transferido para unidade de atendimento especializado e em caso de impossibilidade, de encaminhamento imediato, é autorizada sua permanência em repartição policial por cinco dias. Portanto, a não instauração do processo e expedição de decisão judicial é situação de impossibilidade de imediata transferência, sendo assim, de obrigação de autoridade policial e/ou do órgão responsável pela gestão das delegacias do Estado do Paraná, fornecer local adequado para atendimento dos adolescentes em situação de abrigamento provisório, ou seja, durante o período de cinco dias previstos em lei. Evidencia-se, portanto, a não competência do Departamento de Atendimento Socioeducativo a absorção da demanda de atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante delito e do impedimento legal de recepção desses adolescentes em Unidades Socioeducativas em localidade diversa do local da sua apreensão. A recepção desses adolescentes em unidade socioeducativa sem determinação judicial, sem a instauração do devido processo legal e encaminhamento para análise dos casos pela Central de Vagas, além de ilegítimo poderá acarretar uma superlotação junto as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, tendo em vista que não se tem uma estimativa do número de apreensões em flagrante, para que se possa realizar a gestão de ocupação das vagas e que as unidades que compõem o Sistema Socioeducativo possuem capacidade específica e os municípios também possuem demandas específicas, ou seja, uma comarca pode demandar mais que outra, acarretando assim uma superlotação no Sistema como um todo e uma maior superlotação em unidades de regiões mais demandantes. Importante pontuar que a Central de Vagas tem por finalidade a gestão de ocupação das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em consonância com a Resolução 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, respeitando o dimensionamento de cada unidade, o qual é pautado nos recursos ofertados para cada unidade, recursos esses referentes aos recursos humanos, demandas de escolarização, profissionalização e insumos, como rouparia e alimentação. Onde a superlotação e o desrespeito ao dimensionamento das unidades acarretaria na desqualificação da política de atendimento socioeducativo do Estado do Paraná. Diante do exposto solicita-se o encaminhamento do Protocolo nº 17.864.700-8 ao Departamento de Atendimento Socioeducativo para manifestação, ao tempo que continuamos à disposição para novos esclarecimentos, caso necessário. **Parecer da Câmara:** Encaminhamento do ofício para o DEASE que tomará as respectivas providências. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.6. MP 1045 – Medida Provisória (MPV) nº 1.045, de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda,** que tem como relator o Deputado Federal Christino Aureo – PP: Trata-se de uma edição da Medida Provisória que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (covid-19) e dispõe ainda sobre outras medidas que terão incidência nas relações de trabalho. Não se trata, porém, de mera reedição do benefício e auxílio emergencial estabelecidos na Lei n. 14.020/2020, ante ao término do programa emergencial anterior e do período de calamidade pública. De fato, este era o escopo original da MP, mas a proposta foi radicalmente modificada, prevendo medidas que vão trazer grande impacto negativo nas condições e relações de trabalho envolvendo adolescentes e jovens, com repercussões drásticas no instituto da aprendizagem profissional. Uma das

novidades previstas na MP é a criação do Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva (Requip). Esta iniciativa cria uma modalidade de trabalho que vigorará por prazo determinado (três anos) e se destina, essencialmente, ao público jovem, entre 18 e 29 anos. Esta modalidade de trabalho, Requip, ficará completamente à margem da legislação trabalhista, já que não haverá vínculo empregatício (artigo 43, §1º, I da MP); não haverá salário, mas apenas o pagamento de “bônus de inclusão produtiva” ou BIP – artigo 52 (pago com recursos públicos) e de “bolsa de incentivo à qualificação” ou BIQ – artigo 54 (pago pela empresa ou empregador); não haverá recolhimento previdenciário ou fiscal (artigo 51, §2º e artigo 71); não haverá férias, já que trabalhador terá direito apenas a um recesso de trinta dias, parcialmente remunerado (artigo 68 da MP); o vale-transporte também será garantido apenas parcialmente (artigo 69). Trata-se assim de uma modalidade de trabalho altamente precarizada, que criará uma espécie de “trabalhador de segunda classe”, impactando diretamente a juventude na fase etária de 18 a 29 anos, em uma clara discriminação negativa em função da idade. Houve manifestações de todos os fóruns de aprendizagem nacionais que é composto pelas instituições de aprendizagem e pelos representantes públicos MPT, TRT e MTE, pela Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente. Esta manifestação está à disposição para consulta e esses órgãos estão à disposição para relatos e apresentação. Objetiva-se defender o instituto da aprendizagem por meio de manifestação do CEDCA e do Governo do Estado. **Parecer da Câmara:** Oficiar o presidente da câmara solicitando mais esclarecimentos e oficiar solicitando a presença dos órgãos citados no relato bem como o DET para participar de reunião ordinária do mês de setembro. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.** **7. Edital Itaú Social:** o Itaú Social reivindica a alteração de regra vigente referente à inscrição no edital FIA 2021, considerando que identificaram a possibilidade de se inscreverem, mas foram surpreendidos com uma negativa do CMDCA de Curitiba que decidiu não participar. Destaca-se que o mencionado edital permite que as Organizações da Sociedade Civil se inscrevam apenas através do CMDCA, não havendo possibilidades, assim, de inscrição por parte do requerente. **Parecer da Câmara:** Oficiar à FAS solicitando informações sobre a não participação do edital mencionado, limitando a participação das instituições para recebimento de recursos. **Parecer do CEDCA:** **Tendo em vista a solicitação da UNILEHU junto a FAS de esclarecimento sobre a não participação do Edital do Itaú e tendo em vista em respostas a FAS informou que emitirá uma nota de esclarecimento sobre a não participação. Respeitando a independência dos CMDCAs aguardaremos os esclarecimentos do mesmo.** **8. Denúncia Trabalho Infantil na BAND:** Denúncia de trabalho infantil constatado no canal de televisão Band. As imagens da pauta mostram o diálogo em aplicativo de mensagens onde as espectadoras relatam que viram o caso na televisão de uma criança dividindo o palco com um senhor. No programa em questão são noticiados assaltos e outros crimes. Nas mensagens, uma procuradora afirma que já foi instaurada uma investigação, além de afirmar que o menino é assediado pelo apresentador nas imagens. A denúncia chegou ao CEDCA com a solicitação de uma manifestação em torno do caso. **Parecer da Câmara:** Retirado, haja vista que não se trata de uma criança, mas se trata de um rapaz com uma doença crônica, tendo mais de 18 anos de idade. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **9. Protocolo nº 17.953.198-4 – Ofício nº 058/2021 Município de Cascavel** solicitando articulação com a SESP para contratação de profissionais para realizar a escuta especializada: O CMDCA de Cascavel solicita que o CEDCA articule com a SEJUF e com a SESP para a contratação de profissionais de psicologia para realizar a Escuta Especializada no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes – NUCRIA de Cascavel. **Parecer da Câmara:** Encaminhar para SESP para manifestação. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara.** **10 - Informes da Reunião Extraordinária 09/08/2021 – Deliberação 018/2021:** Parecer do CEDCA em reunião extraordinária realizada no dia 09 de agosto na qual não aprova a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS,

reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa seria realizada pelo DAS e DPCA. **Parecer da Câmara:** Ciente e aprovado o encaminhamento. Solicitar a apresentação da nota técnica encaminhada aos municípios na reunião de setembro. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara com o parecer do FIA e Políticas. Solicitar a apresentação da Nota Técnica do DAS/DPCA.11. Ofício nº 06-2021 - Ao CEDCA-PR - Informações de Problemáticas NOROESTE - (PAUTA CONJUNTA COM O FIA):** A ACTR Entre Rios – Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares da Região de Entre Rios, encaminhou informação de irregularidades e pede apoio em caráter de urgência em algumas demandas que ocorrem pelo Noroeste Paranaense, informando-as: ALTO PARAÍSO – PR: administração municipal, através do CMDCA, instaurou sindicância afrontosa ao colegiado daquele município, devido a um acidente envolvendo o veículo do Conselho Tutelar o qual estava a serviço e em atendimento às necessidades do órgão, o município não oferta motorista ao colegiado e agora busca responsabilizar os conselheiros tutelares; IPORÃ – PR: o antigo veículo do Conselho Tutelar, Gol, Placa AVN 2757, Frota no 165, está sendo usado em função distinta a do conselho tutelar, sendo esse usado pelo setor de serviços funerários do município. TAPIRA – PR: a administração municipal não tem dado o suporte necessário para funcionamento do órgão, visto que a sede é compartilhada dispondo apenas de uma sala, apertada, sem ventilação adequada e com espaço inadequado para os bons serviços a serem executados em favor da comunidade. Tais situações trazidas ocorrem na jurisprudência do Escritório Regional da SEJUF em Umuarama – PR, necessitando assim que haja uma efetiva observação neste tocante. Tão logo se faz necessário alertar que alguns municípios não tem serviço de acolhimento próprio tão pouco credenciado, ficando os membros dos colegiados até mesmo impedidos de sugerir acolhimento institucional pois não há onde encaminhar crianças e adolescentes, sejam casas lares, abrigos ou família acolhedora, ainda que sejam casos graves ou gravíssimos, com isso reiteradas situações de violações de direitos, precisando assim iniciar uma verdadeira corrida contra o tempo, é necessário que haja um maior empenho dos órgãos que deliberam políticas públicas para que cobrem e empregue os mecanismos necessários para fiscalização. Alertam ainda que em diversos municípios não há suplentes aptos a assumir a função tão pouco se iniciaram os processos de escolha de suplentes para o órgão, é necessário mesmo que em tempo de pandemia haja uma maior atenção dos órgãos para com a área da infância que tanto sofre com a inércia ou morosidade dos poderes. **Parecer da Câmara:** Encaminhar o ofício aos CMDCAs envolvidos solicitando o acompanhamento das situações relatadas e enviar o ofício ao CAOPCA para que de lá se encaminhem os casos cada qual para sua comarca, considerando que o ER de Umuarama não tem caráter de fiscalização. Sobre ausência de suplência como também a ausência de condições materiais de trabalho, solicitar ao Ministério Público que envie uma orientação geral a todos os promotores do Estado pedindo atenção a esta pauta, considerando que estes relatos têm se repetido para além do caso citado. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para a Câmara de Capacitação para que essa apresente uma proposta entre os Conselhos Tutelares e CMDCA's.** **12. Orientação CMDCA Cianorte:** O CMDCA de Cianorte relata que recebeu um PL que criava no município a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, o que foi bem visto pelo CMDCA, contudo, após realizarem pontuações e questionamentos sobre alterações de outras leis municipais, o mesmo foi ignorado e o projeto foi aprovado pela câmara dos vereadores sem nenhuma resposta aos questionamentos. O órgão pede orientações se o CMDCA deve se calar diante da descon sideração do poder legislativo. **Parecer da Câmara:** Oficiar o CMDCA dizendo da importância de realizar as articulações uma vez que é um espaço privilegiado de discussão envolvendo os mais diversos setores do sistema de garantia de direitos e, se entender pertinente, articular o envio de uma Emenda à lei que já foi aprovada. **Parecer do CEDCA:** **Aprovado o parecer da Câmara e também o envio de ofício ao MP local.** **Relato da Câmara do FIA:1.**

Interessado: SEFA/DG. Retorna para análise contendo o Ofício nº 114/2021 da 3ª Promotoria de Justiça – Adolescentes em Conflito com a Lei, relatando que no acompanhamento do TAC, para recomposição dos recursos do FIA, foi solicitada a realização de auditoria pelo Centro de Apoio Técnico à Execução/CAEX. Após a realização de auditoria, na apuração dos valores repassados, verificou-se o repasse a menor na primeira parcela devida, fato já discutido pelo CEDCA em reunião plenária. Assim, feitos os cálculos de correção monetária e aplicada a cláusula penal acordada pelas partes, chega-se ao valor devido do tesouro ao FIA, do montante de R\$ 32.024.542,33, conforme cálculo demonstrado no relatório anexo, atualizado em 02/06/21. Diante da expressiva diferença de valor, o MP encaminha o relatório e solicita que o tema seja pautado na próxima reunião da Câmara do FIA e Orçamento, para discussão e providências, com encaminhamento de convite informando data e hora da reunião, para participação do MP. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolado para SEFA para providências e manifestação c/c cópia para SEJUF para conhecimento.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****2. Interessado: CONANDA.** A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, unidade integrante do Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminha a 'RECOMENDAÇÃO 2', para orientar os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla publicidade e transparência na destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A referida Recomendação visa fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente-SGD. Assim sendo, solicitamos desse Conselho ampla divulgação da referida Recomendação. Certos de contarmos com o apoio desse Conselho para reenviar a referida Recomendação aos Conselhos Municipais e aos Gestores dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dessa unidade da Federação e demais atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Encaminhar Ofício Circular aos CMDCA's, contendo o seguinte destaque: Ressalta o CEDCA que se trata de recomendação, sem aplicação obrigatória, respeitadas as previsões legais mencionadas. Ressalta-se também que os conselhos de direitos da criança e do adolescente gozam de autonomia decisória e deliberativa sobre os fundos, estando vinculados as suas leis e regulamentações próprias.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****3. Interessado: Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região 19ª Vara do Trabalho de Curitiba:** A 19ª Vara do Trabalho de Curitiba encaminha Ofício nº 21/2021 contendo a Informação sobre a transferência de valores oriundos da ação civil Pública 000040-62.2016.5.09.0028 em favor do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná. **Parecer da Câmara do FIA: Em diligência. Encaminhar ao GOFIS para identificação dos referidos valores na conta específica do FIA e possíveis providências necessárias para recebimento dos valores, com retorno a Câmara para próxima plenária.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Protocolado sob nº 18.017.671-3.4.** Apresentação do Balancete referente ao mês de julho 2021. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A Assessora Financeira da SEJUF Viviane retornará os encaminhamentos feitos na Câmara na próxima reunião. Os conselheiros Angela, Coronel Pancotti Débora e Rodrigo ficarão responsáveis por convidar a OAB/PR e MP/PR para elaboração de ofício destinado a SEFA sobre a aplicação do DREM ao FIA/PR.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** 5. Apresentação do Panorama de Execução dos repasses Fundo a Fundo e Informes do SIFF.**Parecer da Câmara do FIA: Ciente. A DPCA se compromete a trazer a cada 90 dias as informações atualizadas das deliberações fundo a fundo.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****6. Informes do SIFF:** 68 prestações pendentes, reabertura do SIFF, prazo FINAL de 20 dias, 23/08 a 11/09/21; Abertura SIFF etapa municipal, período "do pagamento até 31 de dezembro 2020" dos repasses: 1. Incentivo para Fortalecimento das Ações voltadas à Primeira Infância; 2.

Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado a abertura da prestação de contas no período de 30/08 a 08/10/21, correspondente aos pagamentos até 31/12/20.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****7. Interessado: Instituto de Câncer de Londrina -** Protocolado sob nº 13.039.445-0 – Projeto "Instituto de Câncer de Londrina – Complexo de Pediatria Oncológica" – Banco de Projetos – Para análise da possibilidade de resgate de recursos resgate no valor de R\$ 860.932,32 para execução do projeto Instituto do Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica. O projeto prevê todos os serviços necessários para o atendimento completo à criança e ao adolescente com câncer, dentre esses serviços: consultórios médicos pediátricos, unidades de internação com leitos e apartamentos de isolamento, UTI infantil com leitos e isolamentos, serviço de quimioterapia, brinquedoteca, sala de conforto, sala de estudos, refeitório e sala de serviços multidisciplinares. A proposta já passou por análise técnica tanto do Departamento da Política da Criança e do Adolescente, como da Gestão de Fundos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****8. Interessado: Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente – ACRICA:** Protocolado sob nº 17.794.658-3 – Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente ACRICA – Projeto "Mente Sã em Corpo Sã II – Banco de Projetos – Para análise e aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação relativo ao resgate de recursos. A organização solicitou um resgate no valor de R\$ 648.884,81 para execução do projeto Mente Sã em Corpo Sã II. O projeto prevê a realização de atividades recreativas, lúdicas, sensoriais, aulas de basquete, futsal, dança, taekwondo, teatro, musicalização, reforço escolar, informática, circo e atendimento psicológico. Essas atividades serão ofertadas em tempo livre a 102 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou baixa renda, no período contrário ao escolar. A proposta já passou por análise técnica tanto do Departamento da Política da Criança e do Adolescente, como da Gestão de Fundos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado o resgate de recursos.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****9. Interessado: Liga Paranaense de Combate ao Câncer:** Protocolado sob nº 14.265.467-9 – Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Projeto "Pela Vida da Criança" – Banco de Projetos - Revogação da deliberação 077/2017 e aprovação de nova proposta de resgate. O projeto em questão foi aprovado para inclusão no Banco pela Deliberação nº 066/2012. A OSC captou recursos para o projeto no valor de R\$ 3.192.446,28 entre 2012 e 2016. O valor que excedeu o período permitido para a captação é de R\$ 15.477,17. A entidade já resgatou o valor de R\$ 3.081.859,84, portanto ainda tem um saldo de recursos no valor de R\$ 110.586,44. A OSC já apresentou algumas cotações de preço, sendo a última no valor de R\$ 84.900,00, um valor superior ao pedido inicial de resgate que é de R\$ 57.957,16, porém até a presente data a OSC não apresentou proposta no SISTAG, conforme havia sido solicitado pela Diretoria Geral através DA RESOLUÇÃO Nº 174/18. Considerando o exposto, solicitamos que o assunto seja pautado na próxima reunião na Câmara do FIA para que o CEDCA decida/delibere sobre as providências necessárias acerca desse recurso e comunique a entidade." **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a revogação da Deliberação nº 077/17. Oficiar a OSC para que apresenta proposta de resgate para o projeto em epígrafe no valor de R\$ 84.900,00, no prazo de 60 dias a contar do recebimento do documento.****Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****10. 4.7.5. Interessado: DEASE/SEJUF:** Protocolado sob nº 15.733.124-8 – SEJUF/DEASE – Referente a Impressão do e-book: "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados" – Para análise e aprovação. A opção por utilizar o recurso de R\$103.698,00, antes direcionados para os Cadernos de Socioeducação, para a impressão do livro "Socioeducação do Paraná na Pandemia: desafios e legados" justifica-se pelo caráter inaugural da obra. Além disso, como o número de páginas do livro é inferior ao número total de páginas dos Cadernos, será possível imprimir um número maior de exemplares com o recurso supracitado. Sendo assim, solicita-se o direcionamento do ofício e plano de trabalho supramencionados às Câmaras do FIA e de Capacitação para

apreciação e análise. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.” **Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a impressão para e-book. Com abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Com abstenção da Conselheira Débora Reis.11. Interessado: Casa de Recuperação Água da Vida – CRAVI.** Protocolado sob nº 17.284.958-0 – Referente ao Convênio nº 493/07 – CRAVI – A CRAVI encaminha o Ofício nº 1201/2021, solicitando pauta para discussão sobre venda de imóvel adquirido com recurso do FIA, por meio do convênio nº 493/07. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar o protocolo para DAS, para manifestação e realizar os ajustes necessários do Plano de Ação 2021, junto com a CRAVI, com a maior celeridade possível, para posterior deliberação do CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.12. Interessado: Município de Tapira.** Protocolado sob nº 17.819.111-0 – Referente a Deliberação nº 031/2017 – Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar – O município de Tapira encaminha o Ofício nº 194/2021, informando da desistência da execução do serviço de Acolhimento Familiar – Deliberação nº 031/2017, juntamente com CMDCA. A desistência se dá devido a não aceitação das famílias em fazerem parte do serviço. Em resposta à Divisão de Proteção Social Especial: “Encaminhamos este protocolo para o GOFS para que informe sobre a devolução, após encaminhar ao CEDCA”: Informamos que concluímos a Análise Financeira FINAL - Prestação de Contas ao cofinanciamento do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar do município de Tapira, efetuada pelo Setor de Gestão de Fundos/GOFS, e, temos a informar que: O município de Tapira recebeu em 21/12/2018 o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na conta corrente nº 20.461-7 - agência 0786-2, do Banco do Brasil; Foram inseridas e finalizadas no Sistema Fundo a Fundo - SIFF as prestações referentes aos períodos: Do pagamento até 30 de junho de 2019; 2º semestre de 2019; e 1º semestre de 2020. No decorrer das análises financeiras, identificamos que o município executou o repasse, quase em sua totalidade R\$ 48.293,19 (96,59%) em uma despesa não prevista no Plano de Ação (RH) e em desacordo com a Lei nº 19.173/2017, que veda a utilização do recurso do FIA no pagamento de pessoal do poder executivo municipal. Foram identificados 15 pagamentos à credora pessoa física de Edimara Rocha Lopes, CPF nº 063.186.799-60, os pagamentos foram efetuados da conta do projeto para a conta do município, não sendo possível confirmar se os pagamentos correspondem aos documentos fiscais informados. Em 23/06/2021 o município restituiu na conta do Fundo (Ag. 3793-1 - Conta Corrente nº 11.147-3), o valor de R\$ 50.014,65, referente à execução em desacordo com o plano de ação, devidamente atualizado (R\$ 48.293,19 acrescido de R\$ 1.720,96 referente aos rendimentos do período). Foi possibilitada ao município, a devolução do valor gasto em desacordo para a conta do projeto e posterior execução correta, visto que o repasse encontra-se vigente, conforme Deliberação 017/2020, no entanto, o município optou pela desistência do serviço, conforme justificativas apresentadas no Ofício nº 194/2021 (fl. 2), ratificada pelo CMDCA através da Resolução nº 012/2021 (fl. nº 3) e devolução integral do saldo ao Fundo Estadual da Infância e Adolescente.” **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.13. Interessado: CMDCA de Cascavel:** Protocolado sob nº 17.891.374-3 – Referente a Deliberação nº 019/2017 – Município de Cascavel – O CMDCA de Cascavel encaminha o Ofício nº 059/2020, comunicando que receberam informações da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o arrombamento da sede do CAPSad e o furto do CONSOLE XBOX ONE S 500GB, adquirido com recursos do Plano de Aplicação referente a Deliberação nº 109/2017, que se destina ao fortalecimento de ações estratégicas de prevenção ao uso, abuso e transição para dependência de álcool e outras drogas, com envio de boletim de ocorrência (cópia anexa). Considerando que a Deliberação supracitada não dispõe sobre a situação em questão, e que o equipamento foi adquirido com o objetivo de garantir a execução de ações planejadas em prol do público atendido no CAPSad, vimos gentilmente solicitar orientação quanto as providências a serem tomadas, considerando que o Plano encontra-se em execução e ainda não houve a prestação de contas, pois houve prorrogação de prazo para a execução – Deliberação nº 17/2020 – CEDCA/PR. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao CMDCA que não trata-se de pauta a ser apreciada por este conselho, tratando-se de questão de**

administração pública. Se restarem dúvidas a cerca da prestação de contas, buscar orientação junto ao ER de Cascavel. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 14. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis. Protocolado sob nº 17.956.444-0 – 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis – Deliberação nº 052/16 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná) – A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 203/2021 – 2ª PJ, requisitando que no prazo de 10 dias, informe se o município de Prudentópolis recebeu recursos financeiros oriundos do FIA, referente à Deliberação nº 052/16. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP informando que o município não aderiu a Deliberação em epígrafe, portanto não recebeu o recurso. Encaminhar cópia do Despacho da DPCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.15. Interessado: Município de Cianorte.** Protocolado sob nº 17.932.482-2 – Referente a Deliberação nº 031/17 – Acolhimento Familiar – Município e SMAS de Cianorte - O município e SMAS de Cianorte encaminham o Ofício nº 203/2021/SMAS, relatando que em consideração a necessidade premente de ser dada a continuidade ao serviço de acolhimento familiar e o impacto positivo na vida das crianças e adolescentes atendidas, solicitam os bons préstimos, no sentido de deliberar novo repasse de recursos para o serviço de acolhimento familiar, sobremaneira no que diz respeito ao custeio de bolsas auxílio pagas às famílias acolhedoras. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar Ofício ao município informando que a demanda será considerada para as futuras deliberações deste conselho. Já existe a definição de aporte de recursos para o acolhimento no entanto ainda não alcançamos a fase de edital e adesão pelos municípios. Encaminhar para apreciação da Câmara de Políticas. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.16. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Lapa.** Protocolado sob nº 17.830.952-8 – 2ª Promotoria da Lapa – Referente a Deliberação nº 054/2016 – Liberdade Cidadã – Município de Contenda – A 2ª Promotoria da Lapa encaminha documento informando sobre o Registro de Notícia de Fato nº 0075.21.000395-2 na unidade Lapa, com base nas declarações prestadas pelo CEDCA – Ofício Circular nº 002/2021 – CEDCA datado de 11/06/21. Conforme a Deliberação nº 054/2016, os recursos, do Programa Liberdade Cidadã, poderão ser utilizados pelos municípios para os itens de despesa em: custeio - material de consumo serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física - e investimento – equipamentos, mobiliário e aquisição de veículo para uso da equipe técnica. Por fim, ainda é importante, considerar que a pandemia provocada pelo COVID-19 impôs a necessidade do distanciamento social e demais medidas sanitárias trazendo desafios para atendimento nos equipamentos e serviços socioassistenciais e dificuldade quanto à execução de algumas ações. **Parecer da Câmara do FIA: Ciente. Parecer do CEDCA: Ciente.17. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapongas:** Referente a Deliberação nº 055/2016 - Programa Crescer em Família - A SEMAS de Arapongas encaminha o Ofício nº 446/2021, solicitando autorização para descarte do equipamento Notebook Positivo Master N2140 – Patrimônio 024833 – Nº de Série 4A774K550, por ter sido considerado inservível. Anexo segue documento da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Tecnologia da Informação, informando que o equipamento em epígrafe foi considerado inservível, em razão de apresentar defeitos diversos, cujo o custo de manutenção excede a razoabilidade perante o valor de aquisição de um item novo. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ao DAS para análise e orientação ao município, sem necessidade de retornar ao CEDCA. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.18. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Cascavel:** Protocolado sob nº 17.968.000-9 – Referente a Deliberação nº 038/2021 (Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) – A SMAS de Cascavel encaminha o Ofício nº 1040/2021, solicitando reconsideração para que seja contemplado com o recurso decorrente da Deliberação nº 038/2021, sendo que possui as ações da Oferta SCFV, previstas em seu Plano Municipal de Assistência Social. Neste sentido, em consulta realizada no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão, para criação da base de dados referente ao repasse, o município de Cascavel possuía saldo de 61,46% no segundo semestre de 2020. O repasse efetuado ao município

através da Deliberação 062/2016 foi de R\$ 123.885,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) em 24/05/2019.” **Parecer da Câmara do FIA: Pedido de reconsideração indeferido considerando o Parecer da Área Técnica da DPSB. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.19.** A 10ª Promotoria de Justiça de Londrina encaminha o Ofício nº 384/2021: “Ilustríssimo Senhor; Considerando a necessidade de compor autos de Procedimento Administrativo instaurados para mobilizar a integral execução, pelo Município de Londrina, das ações pertinentes aos valores repassados pelo FIA ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina; Considerando que o Ministério Público identificou atraso na implementação das ações referentes aos seguintes repasses: “incentivo CMDCA (...) VALOR DO REPASSE: 15.000,00”, “Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar (...) VALOR DO REPASSE: 50.000,00”. “Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares (...) VALOR DO REPASSE: 220.000,00”, “AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados 2ª Fase (...) VALOR DO REPASSE: 372.000,00”, “Programa Liberdade Cidadã (...) VALOR DO REPASSE: 638.186,90”, “Incentivo para Programa de Aprendizagem Profissional (...) VALOR DO REPASSE: 326.643,36”, “Incentivo para Programa de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas e autores de violência (...) VALOR DO REPASSE: 14.544,00”, “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (...) VALOR DO REPASSE: 167.960,00”; Sirvo-me do presente para requisitar: a) a indicação das deliberações do CEDCA que autorizaram/referentes a cada repasse, bem como a remessa das respectivas cópias; b) a remessa de todos os documentos pertinentes aos referidos incentivos, notadamente: os instrumentos que formalizaram a adesão aos repasses; os planos de ação elaborados em atenção aos incentivos, além de outros considerados relevantes pelo CEDCA; c) a remessa de cópias de deliberações e apontamentos eventualmente expedidos pelo CEDCA diante das informações/prestações de contas formalizadas pelo Município de Londrina e que indicam a possível inércia na aplicação dos valores recebidos; Informo que os documentos deverão ser remetidos ao e-mail: londrina.10prom@mppr.mp.br Prazo: 20 (vinte) dias. No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.” **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para os Departamentos para anexar junto ao protocolado os documentos solicitados e após enviar ofício ao solicitante com cópia dos documentos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.20. Interessado: CEDCA.** Informe da Reunião Extraordinária do dia 09/08/21 – Referente a Deliberação nº 018/2021. **Parecer do CEDCA: Não aprovada a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa será realizada pelo DAS e DPCA. Parecer da Câmara do FIA: Aprovado. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.22. Interessado: Federação das APAEs do Estado do Paraná - FEAPAEs/PR.** Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Federação das APAEs do Estado do Paraná encaminha o Ofício nº 114/2021 conforme segue: “A Federação Estadual das Apaes do Estado do Paraná, vem perante V.Sa. solicitar informações referente ao Edital 001/2020 do SEJUF, para pequenas reformas. Gostaríamos de obter a relação das entidades que cadastraram projetos, quais foram habilitadas e quais não foram habilitadas, informando o motivo do indeferimento. Tal solicitação serve para que possamos auxiliar as entidades nas dificuldades desses processos”. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que oficie as instituições nos termos do item da Plenária.23. Interessado: Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR.** Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR encaminha o Ofício nº 8/2021 conforme segue: “A Federação Estadual das Instituições de Reabilitação no Estado do Paraná – FEBIEX-PR, vem perante V.Sa. Solicitar informações referente

ao Edital 001/2020 do SEJUF, para pequenas reformas. Gostaríamos de obter a relação das entidades que cadastraram projetos, quais foram habilitadas e quais não foram habilitadas, informando o motivo do indeferimento”. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que oficie as instituições nos termos do item da Plenária.24. Interessado: Rede do Terceiro Setor de Curitiba e Paraná.** Referente ao Edital de Pequenos Reparos - A Rede do Terceiro Setor de Curitiba e Paraná encaminha e solicita esclarecimentos ao CEDCA, sua Nota de Estranhamento e Repúdio à ação de revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 para Pequenos Reparos, de 27/10/20. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que oficie as instituições nos termos do item da Plenária.25. Interessado: Fundação Iniciativa.** Referente ao Edital de Pequenos Reparos – A Fundação Iniciativa encaminha recurso referente a revogação do Edital de Pequenos Reparos. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para SEJUF/DPCA para ciência e manifestação para que oficie as instituições nos termos do item da Plenária.26. Interessado: Associação de Conselheiros e Ex Conselheiros Tutelares da Região de Entre Rios – ACTR Entre Rios:** A ACTR Entre Rios encaminha o Ofício nº 006/2021, contendo informação de irregularidades e pedir apoio em caráter de urgência em algumas demandas que ocorrem pelo Noroeste Paranaense. **Parecer da Câmara do FIA: Acompanha o parecer da Câmara de Garantias: “Encaminhar o ofício aos CMDCAs envolvidos solicitando o acompanhamento das situações relatadas e enviar o ofício ao CAOPCA para que de lá se encaminhem os casos cada qual para sua comarca, considerando que o ER de Umuarama não tem caráter de fiscalização. Sobre ausência de suplência como também a ausência de condições materiais de trabalho, solicitar ao Ministério Público que envie uma orientação geral a todos os promotores do Estado pedindo atenção a esta pauta, considerando que estes relatos têm se repetido para além do caso citado.” Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Encaminhar para a Câmara de Capacitação para que essa apresente uma proposta entre os Conselhos Tutelares e CMDCA.27. Interessado: APAE de Goioerê.** AAPAE de Goioerê encaminha o Ofício nº 97/2021 solicitando a abertura de Edital no SISTAG para que possa apresentar proposta ao CEDCA para captação de recursos através do Banco de Projetos. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar a Nota Técnica que trata deste assunto, em reposta a solicitação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.28. Interessado: Município de Maria Helena.** Protocolado sob nº 15.109.982-3 – Referente a Deliberação nº 107/2017 - (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná) – Secretaria Municipal de Assistência Social de Maria Helena - A SMAS de Maria Helena encaminha o Ofício nº 060/2019 justificando o equívoco na execução da deliberação em epígrafe, cujo valor é de R\$ 70.000,00. Retorna para análise contendo o Ofício nº 252/2021 do Município de Maria Helena, solicitando que considerem que a restituição ao FIA, seja referente ao valor gasto excedente daquele previsto na Deliberação em questão. Assim sendo, a Deliberação 107/17 pactuou gastos de até R\$ 60.000,00 para veículo e 10.000,00 para equipamentos e o município executou R\$ 42.800,00 no veículo e R\$ 22.637,81 em equipamentos, utilizando de forma errônea o saldo de veículo para adquirir equipamentos. Portanto, pedem que seja considerado a possibilidade de o município restituir o valor de R\$ 17.200,00, com as devidas correções, fazendo jus à linha de financiamento do veículo, onde o recurso foi utilizado de forma equívoca. **Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar para o GOFS calcular e informar os valores a serem devolvidos considerando a deliberação e os ajustes necessários. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.29. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro:** A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr.

Raul Carneiro encaminha o Ofício DC-0171/2021 ao Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho, solicitando apoio a atualização do Decreto 2.808/2015 às regras aplicáveis ao FIA/PR, em especial, em relação ao Banco de Projetos. **Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, com abstenção do Conselheiro Rodrigo Bonfim. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****Relato da Câmara de Políticas: 1. Convivência Familiar e Comunitária:** o CEDCA possui pauta permanente na Câmara de Políticas Públicas sobre a Convivência Familiar e Comunitária, essa pauta, inclusive, é contemplada no Eixo 3 do Plano Decenal. Foi realizada uma reunião específica sobre o assunto no mês de abril de 2021 e, por entender a importância deste tema, o Conselho deliberou que a cada mês um ou dois atores governamentais pudessem realizar uma apresentação sobre o tema na reunião da Câmara de Políticas, sendo o ponto relatado posteriormente na Plenária do Conselho. Importante destacar que as ações a serem apresentadas vão além das previstas no Plano Decenal, as quais foram revistas recentemente na revisão do plano. Queremos conhecer o que mais vem sendo realizado pelos diferentes atores que fortalecem e contemplem a Convivência Familiar e Comunitária de forma ampla, conforme previsto no ECA. Sendo assim, no dia 05/08/2021, foram encaminhados pela Secretaria-Executiva os ofícios de números 218, 219 e 220, respectivamente destinados ao Departamento de Justiça (DEJU), Ministério Público e Tribunal de Justiça. Considerando que são os responsáveis pela apresentação do mês de agosto, nessa reunião da Câmara de Políticas, das Ações de Convivência Familiar e Comunitária desenvolvidas em cinco metas: secretário **Parecer da Câmara:** Realizamos contato com a Secretaria Executiva do CEDCA a qual informou que a equipe do DEJU está ausente (em viagem) e que não houve retorno do MPPR e do TJPR. Fica a cargo da Secretaria Executiva do CEDCA convidar a participação dos mesmos para a próxima reunião da Câmara, alterando o cronograma de apresentações. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****2. Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal:** Relatório de Monitoramento, Avaliação e Plano de Ação 2021-2023. A coordenação está recebendo as últimas respostas sobre a "CIÊNCIA E CONFERÊNCIA" dos planos de ação 2021-2023, e dia 23/08 será enviado para Comunicação SEJUF o documento para edição e publicação da versão digital. A coordenação está iniciando as análises dos Instrumentais de Acompanhamento 2020 para elaboração do relatório, se necessário será convocada uma reunião do Comitê Interinstitucional para o início de setembro. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar reunião para Conselho Estadual de Educação a fim de cumprir meta prevista no Plano Decenal, bem como solicitar à SEJUF que providencie a transmissão das reuniões do CEDCA para os escritórios regionais no mínimo, a partir de setembro. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Solicitar a SEJUF que providencie a transmissão das reuniões plenárias através do canal do Youtube ficando apenas os Conselheiros e convidados na plataforma. Em tempo, a coordenação do Comitê informa ainda que realizou uma recomendação por e-mail para que todos os responsáveis por metas do Plano Decenal realizassem observações das mesmas na proposta orçamentária de 2022, sendo mobilizado também os Núcleos de Planejamento Setoriais nas Secretarias de Estado. **3. Protocolo nº 17.893.308-6: Instituto de Câncer de Londrina – Projeto “Instituto de Câncer de Londrina - Complexo de Pediatria Oncológica”/Banco de Projetos/análise e aprovação do resgate de recursos.** Considerando que o valor citado no ofício 536/2021/GAEP de solicitação não coincidia com o valor apresentado no Plano, foi encaminhado despacho ao Escritório Regional solicitando orientação à instituição para que seja realizada a inserção de ofício devidamente corrigido ao protocolo. Portanto, conforme solicitado, segue ofício corrigido para apreciação: “O Instituto de Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina – Hospital do Câncer de Londrina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.633.088/0001-76, estabelecido à Rua Lucilla nº 212, Jardim Petrópolis, Londrina/PR, vem, respeitosamente, em vista do cadastramento de proposta no edital 05/2020 – Sistag, solicitar celebração de novo termo de

fomento para a continuidade da execução do Projeto “Complexo de Pediatria – FIA”, no valor de R\$860.932,32. Ressaltamos que o recurso financeiro respectivo é decorrente de saldo remanescente captado inicialmente no mesmo projeto, que foi deliberada a possibilidade de sua utilização pelo CEDCA-PR, conforme ofício 125/2019 (anexo). Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos”. (Francisco Ontivero/Presidente do Instituto de Câncer de Londrina). **Parecer da Câmara:** Encaminhar ao DPCA para devidas tratativas. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****4. Protocolo 16.788.379-6: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR; Resumo:** foi encaminhado despacho pelo DPCA à Diretoria Geral para conhecimento e manifestação quanto à solicitação apresentada pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento. Ao qual foi respondido pelo despacho: “Em face o pleito do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea/Pr, conforme Ofício SE/005/2020 (fls. 02-04), esta Diretoria Geral tem a esclarecer que concorda com a sugestão de inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, desde que não traga redução do número de representantes da SEJUF junto ao Conselho. Para tanto, conforme Despacho do SEAB/DESAN/CONSEA (fl. 14), sugere-se que seja feita consulta junto aos demais órgãos estaduais que participam do CEDCA sobre o interesse de realocar uma vaga para a SEAB. Encaminhe-se para providências do SEJUF/DPCA”. (Cristiano Meneghetti Ribas/Diretor-Geral). **Parecer da Câmara:** Conforme Art. 40 do Regimento Interno do CEDCA: “Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados, no início de cada mandato, pelos respectivos Secretários de Estado e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, que poderá destituí-los a qualquer tempo, inclusive nos casos previstos no Capítulo XII - Das Penalidades”. Cabe à própria instância governamental a distribuição e indicação das representações governamentais neste Conselho. Entendemos a importância da participação das diversas secretarias afetas às políticas infância e adolescência para representação neste conselho. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.****5. Protocolo nº 15.795.919-0:** solicitação referente ao recurso da Deliberação 31/2017 do município de Nova Esperança. **Resumo:** em resposta ao Ofício SMAS/741/2021 da prefeitura de Nova Esperança, no qual solicitava de informações acerca da Implantação do Serviço de Acolhimento Familiar: Programa Crescer da Deliberação 31/2017 e 081/2017, o Escritório Regional de Maringá/SEJUF encaminha a seguinte Informação Técnica: “A partir do relato da Câmara de Políticas Públicas do CEDCA/PR realizado em maio de 2021 (fls. 44 deste protocolo), bem como do recebimento do Memorando nº084/2021-DPSE encaminhado ao Escritório Regional, o qual solicitou informações sobre a situação da implantação e funcionamento do serviço de Acolhimento Familiar nos municípios que realizaram adesão ao programa, através da Deliberação 031/2017- CEDCA, mas que ainda não possuem o serviço cadastrado no sistema CADSUAS, informamos que foi realizado contato com o município de Nova Esperança solicitando tais informações, tendo em vista sua adesão à deliberação nº031/2017- CEDCA. Este respondeu através do ofício SMAS/741/2021 que, após recusa do projeto de lei pela gestão anterior do Legislativo Municipal, retomou as discussões em 2021 já com a nova composição deste, tendo sido realizadas duas reuniões, uma em fevereiro, que contou com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Escritório Regional de Maringá/SEJUF e da Divisão de Proteção Social Especial da SEJUF (online) e outra reunião em abril, que contou com representantes do Legislativo, da SMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, ACTEP, Psicóloga do Judiciário e Advogada da Câmara Municipal, quando foram esclarecidas dúvidas a respeito da implantação do Serviço de Acolhimento Familiar no município. Posteriormente, a SMAS encaminhou ao Executivo a minuta do projeto de lei para ser reanalisada pelo Setor Jurídico, porém, com base na Lei complementar nº173, de 27 de maio de 2020, em seu art.8º, inciso IV,

que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a contratação de pessoal pelos municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19, optou por aguardar o envio do projeto de lei ao legislativo. Diante de tal resposta, orientamos o município que, embora este tenha justificado que a Lei complementar nº173, de 27 de maio de 2020, em seu art.8º, inciso IV, proíbe até 31 de dezembro de 2021 que os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da Pandemia de Covid-19 contratem pessoal, entendemos que anterior à contratação da equipe de referência para implantação do serviço de acolhimento familiar, faz-se necessária a apreciação na Câmara Municipal e consequente aprovação do projeto de lei de criação de tal serviço, sendo portanto, processos distintos, que não acontecerão concomitantes. Assim sendo, tendo em vista o repasse do recurso estadual referente a Deliberação 031/2017-CEDCA ter ocorrido em 06/11/2018, orientamos ao município para que proceda ao encaminhamento do projeto de lei para ser apreciado e votado pelo Legislativo Municipal, de modo a garantir este primeiro passo previsto na Deliberação ainda no decorrer do ano 2021, conforme segue: Artigo 23. São obrigações do município: I – comprovar a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal num prazo de até doze meses após o repasse do recurso do incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar. De modo que, vencida esta etapa, tão logo sejam autorizadas as contratações, o município poderá realizar a contratação da equipe mínima necessária para a implantação e execução do serviço de acolhimento familiar". (Vanessa Cristina Franciscon de Paula /Psicóloga - 08/11738/Escritório Regional de Maringá/SEJUF). **Parecer da Câmara:** Ciente. Encaminhar para o Departamento de Proteção Social Especial para que este tome as devidas providências baseadas nos prazos para execução previstos no respectivo edital de adesão e liberação de recursos. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.5. Informes da Reunião Extraordinária 09/08/2021 – Deliberação 018/2021:** Não aprovada a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa será realizada pelo DAS e DPCA. **Parecer da Câmara:** Ciente da deliberação da reunião extraordinária do CEDCA do dia 09/08/2021. **Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.** Assim encerra-se a reunião. **ENCERRAMENTO.**

141166/2021

DELIBERAÇÃO Nº 027/2021 – CEDI/PR

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR reunido ordinariamente em 22 de setembro de 2021,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto: "Coração Dinâmico – Modernização e Qualificação de instrumentos cardiovasculares minimamente invasivos em pacientes idosos", da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, para **captação de recursos via Banco de Projetos – FIPAR**, no valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais), com retenção de 10% no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de Setembro de 2021.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

141103/2021

COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ

Ata da Reunião Ordinária do CEMVEJ – 11/08/2021

No décimo primeiro dia do mês de agosto de 2021, às 15 horas, por meio de videoconferência disponível no link: conferencia.pr.gov.br/CEMVEJ, foi realizada reunião ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia, fizeram-se presentes: **Suplentes Governamentais:** Marina Braga Carneiro (Arquivo Público PR); Aimoré Índio do Brasil Arantes (SEEC). **Titulares da Sociedade Civil:** Ivete Maria Caribé Rocha (SERPA); Aluizio Ferreira Palmer (CDHMP); Marionilde Dias Brepohl de Magalhães (UFPR); Mariana Lima Chagas (UPES). **Suplentes da Sociedade Civil:** Carla Luciana Souza da Silva (UNIOESTE); **Convidados(as) Titulares:** Olympio de Sá Sotto Maior Neto (MPPR); Maria Aparecida Blanco de Lima (TJPR); Dr. Rodrigo Tejada (DPU). **Convidados Suplentes:** Rafael Osvaldo Machado Moura (MPPR); **Convidados(as)/Colaboradores(as):** Norton Nohama (UFPR); Regina Bley (MPPR) Hialony Rodrigues (SEJUF); Raquel Osowski; Daiane Pego (SEJUF); **Justificativas de Ausência:** Adélia Lopes Salamene (SINDJOR/PR); Claudia Cristina Hoffmann (MPPR); Ana Raggio (SEJUF). **Abertura:** Primeiramente, a coordenadora Dra. Ivete saudou a todos (as) e informou que Ana Raggio não poderá participar da reunião, portanto, esta será conduzida por ela em conjunto a Hialony e a Daiane. Logo após, a Daiane realizou a chamada nominal de todos os membros para registro de presença dos(as) representantes. Após a realização da chamada seguiu-se para a aprovação das pautas. **1. Aprovação da pauta:** A pauta do mês de Agosto foi compartilhada para todos os presentes via e-mail e na tela da videochamada da reunião para aprovação e inclusão dos(as) participantes, estas que foram todas aprovadas sem inclusões. **2. Aprovação da ata da reunião ordinária e extraordinária de julho de 2021:** As atas foram aprovadas sem alterações e encaminhadas para posterior publicação no DIOE e no site da SEJU. **3. Petição do caso "Chacina no Parque Nacional" perante a CIDH:** Com a palavra, Carla faz um relato da conversa que teve com a Lilian Ruggia, irmã de Enrique Ernesto Ruggia – uma das vítimas do caso do Parque Nacional do Iguaçu, em que buscou informações sobre o caso dele se o governo da Argentina tomou alguma providência; Na ocasião, foi comunicada que não foi adotada nenhuma medida por lá; E, ainda, relata que Lilian demonstrou estar de acordo com os encaminhamentos do CEMVEJ de enviar uma petição na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) - sobre o caso da chacina de Foz do Iguaçu - assim como passou os contatos dos órgãos que já havia entrado em contato na Argentina e se disponibilizou a fazer os contatos e a passar qualquer informação que for necessária. Por fim, a Carla informa que Aluizio já havia sistematizado e organizado a documentação sobre o caso e que deve estar disponível no relatório da CEV. Na sequência, a Dra. Ivete informa que na Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP) não há nada sobre o Enrique Ruggia, porque quando ele veio para o Brasil com os brasileiros que foram atraídos para o Parque Nacional do Iguaçu ainda não era o período da ditadura militar na Argentina. Com a fala, Aluizio mencionou que também está conversando com a Lilian Ruggia e falou sobre a necessidade de formalizar a petição, elaborando o documento e juntando as assinaturas dos familiares das vítimas da chacina no Parque Nacional do Iguaçu. O Dr. Rafael reforçou que está à disposição para minutar a petição e organizar os documentos para realizar para encaminhar para a CIDH; Ainda, destacou sobre a importância de

comprovar os fatos a serem narrados na petição, com isso, se houve alguma apreciação judicial ou investigação é importante que os autos sejam digitalizados e acompanhem a petição como anexo; Por fim, observa que as assinaturas dos familiares das vítimas é importante, mas não é imprescindível e se houver dificuldade de juntar as assinaturas pode encaminhar a petição sem elas. Prosseguindo, Aluizio informa que tem disponível o relatório da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), o relatório final da Comissão Nacional da Verdade e relatório da CEV, esses documentos públicos e já são suficientes para anexar na petição. Seguindo, o Dr. Olympio perguntou ao Aluizio qual foi a conclusão da CEMDP. Aluizio respondeu que já foi concluída há anos, em duas etapas: o reconhecimento de desaparecido político e a reparação do Estado brasileiro aos familiares no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a Lei nº 9140/1995. Ainda, informa que a Dra. Eugenia estava na CEMDP e conseguiu mobilizar alguns técnicos para realizar uma expedição - uma escavação na área onde possivelmente ocorreu o fato. Na sequência, a Carla informa que acompanhou a tentativa de escavação, já que não chegou a se realizá-la, e sugere que seja solicitado à Dra. Eugênia o relatório dessa expedição para anexar na petição. Adiante, Aluizio comunica que esteve com a escultora Manuela Cavaleiro que faz um trabalho com os desaparecidos políticos, a qual pretende levar a sua exposição sobre os desaparecidos políticos até o Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba. Sem mais manifestações, encaminhou-se que Aluizio enviará os documentos disponíveis ao Dr. Rafael que elaborará a minuta da petição a ser aprovada posteriormente pelo CEMVEJ, e após aprovação encaminhará à CIDH. 4. Atividades de Formação referente a recomendação sobre a "Garantia e priorização de recursos para a política de arquivo e de memória": A Dra. Ivete ressaltou sua proposta, que é de iniciar realizando algumas lives com militantes - até mesmo aqueles que já prestaram depoimento na Comissão da Verdade - com um bom tempo para debater o contexto político e cultural da época da resistência da ditadura. Na sequência, a Daiane esclarece que esse ponto é referente ao encaminhamento dado na última reunião extraordinária em que analisou-se às recomendações do Governo do Estado e deliberou-se por pautar a recomendação do "Item 4 do Capítulo VIII", haja vista a necessidade de maior discussão para organizar as atividades. A Carla informa que solicitou que esse ponto fosse retomado, mas não há proposta de encaminhamento, bem como que a Cláudia havia solicitado que esse ponto fosse pautado na reunião de setembro, a qual poderá participar, pois os encaminhamentos finais dessa pauta estarão vinculados ao LUME. Por fim, sugere que na próxima reunião este ponto seja pautado nos termos do item 4 do Capítulo VIII, das recomendações do Governo do Estado, para encaminhar pelo que foi pontuado na recomendação. Portanto, deliberou-se que em setembro o tema será pautado na reunião ordinária para maiores encaminhamentos com a participação da Claudia - que está encabeçando os projetos da LUME. A Dra. Ivete salientou novamente a necessidade e importância de escutar os depoimentos dos/as militantes que lutaram contra a ditadura militar, haja vista que têm algumas pessoas idosas, pois a nova geração precisa saber como aconteceram os fatos e a resistência no período ditatorial brasileiro. Sem mais manifestações, passou-se para o próximo ponto de pauta. **5. Análise das recomendações:** Inicialmente, a Dra. Ivete explana sobre a importância de se realizar mais reuniões para tratar sobre as recomendações, pois ainda têm muitas coisas sobre as recomendações a serem discutidas e uma reunião não é o suficiente para lembrar e apontar o que fazer; Diante disso, diz que lembrou desse caso em especial que passará a ser discutido. **5.1 Caso do Embaixador José Pinheiro Jobim e sua atuação na compra das turbinas da Itaipu:** Com a palavra, a Dra. Ivete relatou que esse caso

está totalmente pendente, pois estava sendo investigado na Polícia Civil do Rio de Janeiro e não foi levado nada adiante na época. Portanto, a primeira recomendação neste caso seria oficiar a 4ª Delegacia da Polícia Civil do Rio de Janeiro para saber o que aconteceu com esse inquérito e qual é o seu andamento. O caso foi para a Polícia Civil porque não foi reconhecido que o ato de violência tenha sido praticado por um agente público, pois o embaixador foi encontrado "enforcado" em uma praia no Rio de Janeiro e não foi possível identificar a autoria. Adiante, o Aluizio informou que a CEMDP reconheceu que o Embaixador José Jobim foi assassinado por agentes da ditadura, foi feita uma retificação da data de óbito e a reparação econômica de acordo com a lei, ou seja, ele é considerado como desaparecido político, tendo apenas pendência na responsabilização dos agentes públicos que atuaram na morte do embaixador. Na sequência, a Dra. Ivete diz que a ideia que tinha era a de que o corpo já foi entregue para a família - tendo sido realizada uma autópsia, em que constatou-se inclusive que ele foi torturado. O Aluizio confirma a informação que o corpo já foi entregue para a família e ressaltou que a pendência deste caso é a responsabilização do Estado - com a identificação da autoria dos agentes públicos. Em seguida, a Dra. Ivete contextualiza que o Embaixador José Pinheiro Jobim foi encontrado "enforcado" no Rio de Janeiro, logo após ter voltado de uma reunião no Itamaraty em que comunicou que escreveria um livro sobre a corrupção na compra das turbinas da Usina Hidrelétrica de Itaipu. A seguir, Norton sugere que pode ser o caso de pedir a transferência do processo da Polícia Civil para a esfera Federal. Já Aluizio sugere também entrar em contato com a Dra. Eugênia para pedir informações sobre esse caso. Assim, encaminhe-se para consultar a Dra. Eugênia e depois solicitar que o caso seja transferido para a esfera Federal. Sem mais manifestações, passou-se para o próximo caso. **5.2 Caso Liliana Inés Goldemberg e Eduardo Escabosa:** Com a palavra, Aluizio relatou que em 02 Agosto de 1980 recebeu uma informação de um cambista no *Puerto Iguazú*, Argentina, que disse que um casal *montonero* de jovens argentinos se suicidaram na travessia entre Porto Meira, em Foz do Iguaçu e *Puerto Iguazú*, Argentina. Na ocasião, foi até o Porto e conversou com o barqueiro - conhecido na região como Caju - que lhe informou que o casal estava atravessando de barco, com bandeira brasileira, e durante a travessia, antes de atracar do lado argentino, receberam ordem de prisão de dois policiais brasileiros que estavam a bordo da lancha disseram ao piloto para desligar o motor e em seguida apontaram suas armas em direção ao casal - na margem do rio havia mais policiais - e foi aí que o casal tirou do colarinho um comprimido escuro - provavelmente cianureto - e engoliram com a água do rio, morrendo ali mesmo - havia presentes alguns religiosos italianos que serviram de testemunha. As investigações concluíram que a Liliana Inés Goldemberg e o Eduardo Escabosa estavam vindo da Europa e passaram pelo Paraguai, depois chegaram até Foz do Iguaçu e estavam entrando na Argentina dentro de um projeto *montonero* de retorno para Buenos Aires, porém foram seguidos durante todo o trajeto do aeroporto de Assunção até Foz do Iguaçu e foram monitorados, sendo esse caso também pautado na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e eles são considerados vítimas da ditadura brasileira. Norton sugere que esse caso entre na lista dos casos que necessitam de maior aprofundamento na investigação antes de qualquer encaminhamento, pois o mesmo ainda não possui consistência suficiente para encaminhar. O Aluizio sugeriu que seja realizado um contato com a família, após o contato trazer o retorno para o comitê. **5.3 Caso de Isabel Fávero e família:** A Dra. Ivete pontuou esse caso por conta de Mario Espedito Ostrovski, advogado e torturador que continua solto e sem julgamento, reconhecido pelo Brasil Nunca Mais, porém a OAB não encaminhou

nenhuma resposta. Portanto, esse caso foi posto pela impunidade de Ostrovski e demais envolvidos perante os crimes cometidos, necessitando a OAB tomar alguma providência sobre seus passados. Mario Espedito Ostrovski, atualmente reside em Foz do Iguaçu e se negou a prestar depoimento ao Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná. Aluizio ressalta que tudo que gostaria é de que antes de morrer, o torturador Mário Espedito pudesse reconstituir o que aconteceu nesse período da história, talvez seja o caso de solicitar ao Ministério Público Federal para que o intime ou convide para prestar esclarecimentos sobre esse caso de desaparecidos políticos. Neste sentido, a Dra. Ivete ressalta a necessidade dele ser ouvido em algum órgão/instituição para informar esclarecimentos de todos os casos em que ele participou. Sendo assim, foi proposto um encaminhamento de ofício ao responsável pelo inquérito no Ministério Público Federal para que esse caso tenha andamento com Ostrovski ainda vivo, pois somente ele possui essas informações. **6. Informes:** O Norton convidou a todas e todos para o evento que acontecerá no início da noite, foi enviado no grupo dos membros no *whatsapp* e reforçado em reunião para todas (os). A Dra. Ivete informou que no dia anterior finalmente houve a revogação da Lei de Segurança Nacional, sendo uma das recomendações da Comissão Estadual da Verdade e da Comissão Nacional da Verdade. O Dr. Rafael sugeriu o estudo do texto do projeto de lei que foi aprovado, pois seria importante o comitê analisá-lo. **Encerramento:** Sem mais assuntos a serem tratados, a coordenadora Dra. Ivete agradeceu a participação de todos e todas e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada por Davi Rosa e revisada pela residente técnica Daiane Pego.

141048/2021

DELIBERAÇÃO Nº 025/2021

Considerando a necessidade de agilizar a utilização dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso-FIPAR pelas Organizações da Sociedade Civil e/ou municípios, de projeto aprovados, O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso -CEDI/PR, reunido ordinariamente em 25/08/2021,

DELIBEROU

"Art. 1º Pela normatização de procedimentos a serem realizados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, órgão responsável pela operacionalização técnico-administrativa dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, sem necessidade de passar novamente pela aprovação do Conselho, nos seguintes casos:

I. Aprovação de Alteração do Plano de Trabalho quanto ao termo final, para a prorrogação da vigência do convênio, ou outro instrumento congênere;

II. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/ Aplicação quando não houver alteração no valor do recurso do Fundo Estadual para a Pessoa Idosa ou quando houver alteração do valor do recurso do Fundo Estadual-FIPAR, desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;

III. Aprovação de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação que diminua o valor inicialmente aprovado desde que permaneça inalterado o objeto do convênio, ou outro instrumento congênere;

III. Aprovação de Plano de Trabalhador/Plano de Aplicação

Complementar para utilização dos rendimentos de aplicação financeira de recursos dentro do mesmo objetivo do convênio, ou outro instrumento congênere;

IV. Aprovação dos Planos de Trabalho/Plano de Aplicação pelo Ordenador de Despesas do Órgão Gestor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, dos projetos iniciais já aprovado pelo CEDI/PR.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Setembro de 2021.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

141106/2021

Secretaria da Segurança Pública

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018

FAZ SABER:

O servidor MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO, RG 3111626-0, ocupante do cargo Agente de execução, na função de Técnico Administrativo, que pelo presente edital, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica do Paraná, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por 10 (dez) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

137458/2021

PORTARIA Nº 106/2021-PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG:10.465.783-4, para presidir, HIDERALDO DANIEL TAVARES, RG 4.903.612-4, e ANNAMARIA DOS SANTOS, RG: 5.237.354-9, como membros da Comissão de Recebimento de Colétes Balísticos, Objeto do Contrato nº 0488/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor-Geral da Polícia Científica

140836/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 87/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais

que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021 e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 16.436.925-0, em desfavor do servidor DANIEL FELIPETTO, RG nº 3.039.053-9/PR, acolhendo o Relatório Final da Comissão de PAD, por não constatarem irregularidades praticadas pelo servidor suprarreferido.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

141064/2021

POLÍCIA CIENTÍFICA CORREGEDORIA Portaria nº 88/2021

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 312 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 17.143.204-9, acolhendo o Relatório Final da Comissão Sindicância, que concluiu pela não comprovação de autoria e materialidade de infração funcional atribuída aos servidores referidos nos autos.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

141390/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 587 – GARH, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdir Benedito, RG 10.965.402-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Operações e Segurança – DOS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 458/2020, na parte que designou o servidor Thiago Carvalho Pardiniho de Oliveira, RG 8.719.163-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141120/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 588 – GARH, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Valdelei Barbosa da Silva, RG 7.559.976-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria

nº 510/2021, na parte que designou o Valdir Benedito, RG10.965.402-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141122/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 589 – GARH, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.050.101-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Diego Lara, RG 9.079.405-1, ocupante da função guarda temporário prisional, da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná para a Divisão Policial da Capital.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141123/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 590 – GARH, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.061.774-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcos Jardim dos Santos, RG 6.102.097-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Curitiba para a Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141125/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 591 – GARH, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.075.714-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Willian da Luz Munhoz, RG 7.884.640-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141126/2021

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 592 – GARH, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.021.677-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Ponta Grossa.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adriano Luiz Pytlak	70989883	Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - US
Nílceu Augustinho Nadal	100007851	Cadeia Pública de Telêmaco Borba

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 25 de Agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141128/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 593 – GARH, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.036.030-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá e Cruzeiro do Oeste.

Nome	RG	Unidade De Lotação
NATANAEL DE OLIVEIRA BARBOSA	109889920	CP CAMPO MOURÃO 2
NATHANAEL FERREIRA CRUZ	108396334	CP ICARAÍMA
FELIPE MARTINS PACHECO	98359001	CP CAMPO MOURÃO 2
LUCAS EDUARDO RIBEIRO MARTINS	140128392	CP ICARAÍMA
MARIA DAS DORES BERNARDO	41567767	CP MARINGÁ
LENI CELESTINO RIBEIRO	79359920	PEM
FABIANO RICARDO BRUNELI DE ALMEIDA	71737055	CP SÃO JOÃO DO IVAÍ
FABIANO BARTH	1302674	CP PARANACITY
THIAGO DOS SANTOS CASTOLDO	87841324	CP MANDAGUAÇU

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 25 de Agosto do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141131/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 594 – GARH, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.077.704-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Milena Dias de Oliveira, RG 99.142.996-6/BA, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Colombo para o Centro de Triagem da Polícia Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141134/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 595 – GARH, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.080.008-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores André Luiz Figueiredo Setubal, RG 4.980.298-6 e Ronaldo Ueiverton Souza Tavares, RG 8.815.179-8, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Casa de Custódia de Maringá e na Cadeia Pública de Astorga, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141137/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 596 – GARH, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.962.773-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 771 – GARH, de 17 de dezembro de 2018, na parte que designou a servidora Nancy Maria Ferrari Victorio, RG 3.285.385-4, ocupante do cargo de Agente Profissional e função Bioquímica, para atuar junto à Penitenciária Central do estado II – Unidade de Segurança as 4ªs Feiras, em período integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141139/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 597 – GARH, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.998.842-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Pedro Alceu Laurentino, RG 1.332.621-5, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Reserva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141141/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 598 – GARH, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.071.560-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Anderson Luiz Muller, RG 5.988.133-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141144/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 599 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcelo Ferreira Quines, RG 10.078.777-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para o Departamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141145/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 600 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.078.062-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Fabiano Possamai, RG 10.766.490-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário para o Complexo Médico Penal do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 13 de setembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141147/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 601 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o Protocolo nº 17.924.597-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 585 – GARH, de 03 de setembro de 2021, onde se Lê Casa de Custódia de Maringá, Leia – se: Cadeia Pública de Alto Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141184/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 602 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.020.298-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Evaldo Maurício da Silva, RG 6.754.314-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141196/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 603 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.923.728-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Ademir de Moura, RG 5.584.254-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro, no período de 01/09/2021 a 12/09/2021, em substituição ao titular Sérgio Renato Sarquis Pinto, RG 10.442.915-7, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141198/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 604 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.020.298-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gilberto Carlos Marcondes Carneiro, RG 5.066.982-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Curitiba para Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141205/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 605 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.044.750-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Renan Pupo, RG 8.471.060-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Casa de Custódia de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141207/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 606 – GARH, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.044.750-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Auri José Ribeiro, RG 7.522.553-9, ocupante do cargo e função Guarda Temporário Prisional, da Casa de Custódia de Curitiba para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141208/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 607 – GARH, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.101.879-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função de Agentes Penitenciários, e os contratados em regime especial na função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

AGENTES PENITENCIÁRIOS

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
SERGIO CESAR SCROBOT	5.007.569-9	PEP	PCEUP
PEDRO SAULO COLLODEL	3.201.697-9	PEP	CCJP
ANDERSON AUGUSTO NOGUEIRA	10.935.648-4	PEP	CCJP
MARCIO JOSE SKOROBHATEY	5.908.328-7	PEP	CCJP
VICENTE WAZNY	12.454.055-0	PEP	CCJP
JAURI RIBEIRO ROSA	4.427.846-4	PEP	CCJP
MARCOS AURELIO FERREIRA ALBERTI	6.547.943-5	PCEUS	PEP
LUIZ CARLOS MARQUES DE OLIVIERA	7.270.289-1	PCEUS	PEP
CONSTANTE DA SILVA OWSIANY	4.407.317-0	PCEUS	PEP
IVAN CARLOS ONESKO	5.213.579-6	PEPII	PEP
ANTONIO MARCOS SABINO DE LIMA	10.090.165-0	PEPII	PEP
DJALMA NAVARRO DE MENEZES	4.234.500-8	PEPII	PEP
JOSE CELSO COPOLA FILHO	7.144.154-7	PCEUP	PCEUS
GUARDA TEMPORÁRIO PRISIONAL			
EDGAR GOMES DE BRITO	16.247.305-9	PEP	CCJP
JOHNATAN DA SILVA SOARES	10.262.568-4	PEP	PEPII
ESDRAS LOPES JUNIOR	4.775.632-4	CCP	CCJP
EDIMAR ANTONIO MARCELINO	8.932.186-7	CCP	CCJP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141210/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 608 – GARH, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.093.156-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função guarda temporário prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Joeber Da Silva	455.058-0 / SC	Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste	Cadeia Pública de Capanema
Inéias De Siqueira	8.907.840-7	Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Capanema
Laercio Rostinola Gramin	8.646.340-7	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Capanema

Danilo Rodrigues Do Nascimento	12.424.521-4	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Eduardo de Bom	9.172.880-0	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Francisco Beltrão
Assis Leite	4.944.396-0	Cadeia Pública de Francisco Beltrão	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Leonardo Ipar Gobus	14.595.625-0 / SP	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Cadeia Pública de Pato Branco
Jeferson Ludke	588.197-9 / SC	Cadeia Pública de Pato Branco	Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste
Hector Luiz Machado	351.630-4 / SC	Cadeia Pública de Pato Branco	Cadeia Pública de Santo Antonio do Sudoeste

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141213/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 609 – GARH, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.094.128-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função de Agentes Penitenciários, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Kleber Luiz Lorencetti	12.453.136-5	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Estadual de Piraquara
Jose Alberto Maczuga	8.389.046-0	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Estadual de Piraquara
Gilmar Batista de Oliveira	3.915.352-1	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Casa de Custódia de Piraquara
Eduardo Fernando Freitas	6.255.526-2	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Casa de Custódia de Piraquara
Rodrigo Remes	6.880.809-0	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Valdenir de Souza Gabriel	6.209.385-4	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Denys Rodrigo Carneiro	9.593.404-8	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Paulo Roberto Augustinho	4.492.176-6	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Luiz Fabiano Ramos Andrade	6.234.866-6	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141215/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 610 – GARH, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.192.186-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Valdinei Almeida Saraiva, RG 64877992, ocupante do cargo agente e função Agente Penitenciário, na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 14 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141220/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 611 – GARH, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Resolução nº 049/2019 da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Considerando que a gestão das Cadeias Públicas mencionadas na referida Resolução deve ser realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública;

Considerando que compete ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná designar e manter Agente Penitenciário na função de gestor da Cadeia Pública;

Considerando o contido no protocolo nº 17.608.928-8

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Walter Rachi Theodoro Guimaraes Filho, RG 4.940.208-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Cidade Gaúcha.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Cidade Gaúcha.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141224/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 612 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o Protocolo nº 17.848.268-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 582 – GARH, de 03 de setembro de 2021, onde se

Lê: no período de 02/08/2020 a 31/08/2020, Leia – se: no período de 02/08/2021 a 31/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141227/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 613 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Renato Silvestri, RG 10.137.628-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 315/2021, na parte que designou o servidor Cleber Fernando Pinto, RG 8.043.285-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141230/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 614 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Paulo Cezar Bilek, RG 6.974.982-8, para responder pelas funções de Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 201/2020 que designou o servidor Renato Silvestri, RG 10.137.628-1.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141231/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 615 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Rodrigo Alves Favaro, RG 8.094.646-5, para responder pelas funções de Vice-diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 203/2020, que designou o servidor Paulo Cezar Bilek, RG 6.974.982-8.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141235/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 616 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Américo Dias Pereira, RG 10.193.418-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 311/2021, na parte que designou o servidor Rodrigo Alves Favaro, RG 8.094.646-5.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141237/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 617 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cleber Fernando Pinto, RG 8.043.285-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Guarapuava.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Guarapuava.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 314/2021 que designou o servidor Américo Dias Pereira, RG 10.193.418-7.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141240/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 618 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido na Portaria 094/2021 do Departamento Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Paula da Conceição Mitsueda, RG 7.988.559-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Maringá para o Posto Avançado do Escritório Social de Sarandi.

Art. 2º. Designar a supracitada servidora para responder pelas funções de Coordenadora do Posto Avançado do Escritório Social de Sarandi.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141241/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 619 – GARH, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.267.863-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Leandro Gomes dos Santos, RG 8.643.346-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de Maringá, no período de 03/03/2021 a 09/04/2021, em substituição ao titular Michel Henrique A. Higino Costa, RG 6.970.707-6, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141242/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 620 – GARH, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria Cristina Kotvisky**, RG 4.410.217-0, ocupante do cargo agente profissional e função de assistente social, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná, para, além dos atendimentos realizados em sua unidade de lotação, prestar serviço em período integral junto a Penitenciária Estadual de Piraquara II, conforme abaixo especificado:

Dia da semana	Unidade Penal para atendimento
Segunda-feira	Penitenciária Feminina do Paraná
Terça-feira	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Quarta-feira	Penitenciária Feminina do Paraná
Quinta-feira	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Sexta-feira	Penitenciária Feminina do Paraná

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria 485/21 na parte que designou a servidora **Suziane Pereira Luteski da Silva**, RG 6.443.327-0.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141244/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 621 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.128.807-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sandro Pires Melo, RG 6.255.386-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Francisco Beltrão para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 14 de setembro do corrente, ficando revogada a Portaria nº 87/2020, na parte que designou o servidor Aírto Jose Kowalski, RG 6.990.135-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141245/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 622 – GARH, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.111.210-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcio Chemberge, RG 5.343.885-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Departamento Penitenciário – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Segurança Externa para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141246/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 623 – GARH, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.915.933-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Edson Gobatto	5.411.963-1	Cadeia Pública de Colombo	Casa de Custódia de Piraquara
Jocimar Alves	23.975.988-6 / SP	Casa de Custódia de Piraquara	Cadeia Pública de Guaratuba
Marcos Aurelio Pereira de Mattos	5.302.754-7	Cadeia Pública de Guaratuba	Cadeia Pública de Colombo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141249/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 624 – GARH, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.108.172-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rachi Theodoro Guimaraes Filho, RG 4.940.208-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Cidade Gaúcha para a Cadeia Pública de Goioerê.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Goioerê.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos

a 20 de setembro do corrente, ficando revogadas as Portarias 098 – GARH de 22/01/2021, na parte que designou o servidor Fabio Eduardo Deleoterio, RG 6.910.805-9 e a Portaria 365 – GARH de 07/05/2021, na parte que designou o servidor Walter Rachi Theodoro Guimaraes Filho, RG 4.940.208-2.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141253/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 625 – GARH, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.108.172-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Fabio Eduardo Deleoterio, RG 6.910.805-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Goioerê para a Cadeia Pública de Campo Mourão II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 20 de setembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141256/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 626 – GARH, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.684.194-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função Agente Penitenciário, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Gilson Roberto Hirt	7.299.581-3	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Cadeia Pública de Rio Negro
Reginaldo Arrevolti	8.112.426-4	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Casa de Custódia de São José dos Pinhais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

141258/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.474.161-3

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de dezembro de 2019, do imóvel localizado à Rua Desembargador Westphalen, nº 2649, Bairro Rebouças, no município de Curitiba, PR, em favor dos Srs. JORGE FURTADO ROBERT, inscrito no CPF sob o nº 401.479.329-04, SILVIA LUCIA ROBERT SALEM, inscrita no CPF sob o nº 316.707.509-06, e GUARACI ANTONIO FURTADO ROBERT, inscrito no CPF sob o nº 404.219.299-87, representados pela empresa SALLVI ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.187/0001-83, no valor total de R\$ 6.939,19 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), espaço que abriga a 1ª Companhia de Polícia Militar do Batalhão de Polícia de Trânsito, subordinado ao Comando de

Policamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 3020/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140896/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.611.960-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2078/2021-AT/SESP, a aquisição de 14.575 (quatorze mil, quinhentos e setenta e cinco) envelopes plásticos retangulares, com dimensões de 20 cm x 40 cm, e de 9.640 (nove mil, seiscentos e quarenta) outros envelopes plásticos retangulares, com dimensões de 50 cm x 70 cm, junto à sociedade empresária **SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.153.841/0001-89, no valor total de **R\$ 121.215,75 (cento e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos)**, em adesão aos Lotes nº 3 e nº 5 da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº SRP 759/2020-DECON/SEAP, para atender as necessidades da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Paraná, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 135 à 143.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140979/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.160.622-5

I. INDENIZO a dívida em face do credor **ALAMONT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 03.677.422/0001-94, no valor total de **R\$ 9.370,78 (nove mil trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, referente a despesa com locação do imóvel utilizado para abrigar o 10º Distrito Policial no Município de Curitiba – PR, no período de 25 dias do mês de Agosto/2021, em razão da extinção contratual e no período de diligências de renovação do contrato, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2948/2021-AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de Setembro de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

140985/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.160.622-5

I. INDENIZO a dívida em face do credor ALAMONT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 03.677.422/0001-94, no valor total de R\$ 9.370,78 (nove mil trezentos e setenta reais e setenta e oito centavos), referente a despesa com locação do imóvel utilizado para abrigar o 10º Distrito Policial no Município de Curitiba – PR, no período de 25 dias do mês de Agosto/2021, em razão da extinção contratual e no período de diligências de renovação do contrato, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2948/2021 – AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de Setembro de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 65/2018-SESP

140891/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.326.523-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em favor da entidade CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.531.581/0002-30, no valor total de R\$ 707,17 (setecentos e sete reais e dezessete centavos), despesa afeta ao fornecimento de leite pasteurizado integral à Casa de Custódia de Londrina, sob gestão do Departamento Penitenciário, ocorrida em 2019, em virtude do Contrato nº 431/2018, entabulado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a aludida fornecedora, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2094/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

141004/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.542.050-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente de diárias em favor dos servidores militares elencados no ofício de fls. 37/38 no valor total de R\$ 9.072,00 (nove mil e setenta e dois reais) a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido no dia 22/12/2020 ao Município de Pontal do Paraná – PR, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 2986/2021 AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Considerando a apresentação dos relatórios técnicos de viagem fora do prazo legal, deverá ser adotado procedimento com vistas a aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 24§ 6º do Decreto 2428/2019;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de Setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140974/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.837.898-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3055/2021-AT/SESP, o Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 24,9275% (vinte e quatro inteiros e nove mil duzentos e setenta e cinco centésimos de milésimos por cento)** no valor do Contrato Administrativo nº. 0930/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA**, CNPJ nº 11.186.531/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN/PR, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta de Termo Aditivo (fls. 174/176) – ao valor de R\$ 192.172,50 (cento e noventa e dois mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 963.096,30 (novecentos e sessenta e três mil e noventa e seis reais e trinta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

141169/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.923.630-3

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas pelo **Delegado de Polícia da 37ª Delegacia Regional de Polícia de Ibaiti, PEDRO DINI NETO, portador do RG nº 12.666.431-1**, no mês de agosto de 2021, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 1607/2021-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140998/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.960.252-0

I. TORNO SEM EFEITO, com base na Resolução Conjunta SEAP/SEFA nº 14/2018, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF e conforme contido na Cota Administrativa nº 1612/2021 – AT/SESP, o Despacho de fls. 147, publicado no Diário Oficial nº 11025 de 24/09/2021, fls. 148;

II. PUBLIQUE-SE

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria da Fazenda – SEFA para que autorize previamente, se for de seu entendimento, a realização da prorrogação do presente contrato e após retorne a esta AT/SESP para análise e manifestação e posterior envio à SEAP.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

140962/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.017.661-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 3061/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **KS LICITAÇÕES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de água mineral, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Presencial SRP nº 986/2020, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, sendo o valor total da contratação pretendida **R\$ 4.210,56 (quatro mil duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 157/165.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 24 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

140963/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.057.373-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 3049/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Mandaguari, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 39.716,85 (trinta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência de fls. 15/26 e Minuta do Edital de fls. 66/110;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140894/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.101.297-8

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e na Informação nº 3040/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Oitavo Termo Aditivo visando a prorrogação do Contrato nº 709/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, que tem por objeto prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2021 até 22/10/2022, nos termos da Minuta de fls. 166/167.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 23 de setembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

140897/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.848.210-6

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 33, caput, e 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2930/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa TE-CHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.597/0001-37, visando à aquisição de soluções tecnológicas (hardwares, softwares e licenças de uso) compatíveis entre si, para quebra de senhas, extração, análise e exame digital e cruzamento de dados e informações em dispositivos móveis, plataformas portáteis e nuvens, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluídas atualizações, suporte técnico, capacitação, acessórios, garantia e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no valor máximo de R\$ 658.566,30 (seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) conforme Termo de Referência (fls.04/45) e Minuta de Contrato (fls. 264/271).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 24 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

141042/2021

PMMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0972-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.107.263-6, resolve;

DESIGNAR

DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LUIZ HENRIQUE VICENTINI, RG 7679358-1, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 20/09/2021 a 19/10/2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0973-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I- REMOVER:

ANDRE GUSTAVO FELTES, RG 14161380-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, "conforme proposição verbal do

Delegado Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farah".

II – DESIGNAR: para Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0974-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I- REMOVER:

CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada, "conforme proposição verbal do Delegado Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farah".

II – DESIGNAR: para Delegado Chefe da DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

III – DISPENSAR: de Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0975-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o protocolo nº 17.856.309-2, resolve,

RETIFICAR

a Portaria nº 0922-DPC, de 13/09/2021, que removeu a pedido o servidor **GUILHERME SCALCON**, RG 7630787-3, ESCRIVÃO DE POLÍCIA; DO(A): 2ª Subdivisão Policial de LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior. PARA: Delegacia de Policial de BARBOSA FERRAZ, da 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, mesma Divisão."

INCLUIR: "para serviços administrativos";

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0976-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.962.515-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

BERNARDO LUCIO PACIFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, RG 13070354-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0977-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ,

no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o Decreto nº 8.548, de 30/08/2021, publicado no DIOE nº 11014, de 09/09/2021, resolve,

L O T A R, a partir de 09/09/2021:

CAROLINA KAHALI LAUREK, RG 13421260-8, ASSISTENTE 6-C;

NO(A): 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

140898/2021

NÚMEROS DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
041/2021	398/2020	137/20	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	THAIZ FERNANDA CORONA
072/2021	335/2021	---	SINDICÂNCIA	PEDRO LUIZ FONTANA ROBEIRO
093/2021	408/2018	---	INQUÉRITO POLICIAL	VILSON ALVES DE TOLEDO
094/2021	113/2017	---	INQUÉRITO POLICIAL	VILSON ALVES DE TOLEDO
095/2021	349/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	GUTEMBERG LUZ NEVES ROBEIRO
096/2021	356/2021	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARCOS ARAGUARI DE ABREU

140104/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 1232/2021-DG
PROTOCOLO: 17.049.139-4

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 40/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 022/2020-DER/DT - SP 007/2020 - SBQC - BID e ADJUDICO à empresa Maia Melo Engenharia Ltda, a execução dos serviços de consultoria para elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração e ampliação de capacidade da rodovia PR-466 entre o km 80,79 e km 132,65 entre o Entr.PRC-272 (Porto Ubá) e o acesso a Furnas, denominado Lote 04-Porto Ubá a Furnas, totalizando 51,86 km de extensão, no importe de R\$ 2.861.187,18.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 24 de setembro de 2021

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

140885/2021

PORTARIA Nº 266/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNADA	Waldiro Rossignoli Borgo, RG. 1.401.428-4.	DER/DG/GAB	Como Agente de Integridade e Compliance, representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, em substituição a servidora Flávia Haro Pionteke de Oliveira RG. 8.752.925-8, ficando revogada a Portaria nº 051/2020.	20/09/2021

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

141003/2021

PORTARIA Nº 271/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, ao Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovado no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
SD. QPMG 1-0	RODRIGO APARECIDO SILVA PRATA	10.567.588-7

Curitiba, 22 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR

141012/2021

PORTARIA Nº 270/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em virtude de terem sido transferidos para a Reserva Remunerada (R.R.), transferência de OPM e por falecimento:

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
SUB. TEN QPMG 1-0	Edson da Silva Lopes	4.526.518-8	317/2014
SUB. TEN QPMG 1-0	Adeildo Sibalardi da Fonseca	5.051.451-0	411/2018
1ºSGT QPMG 1-0	Marco Antônio de Souza	4.422.911-0	305/2011
1ºSGT QPMG 1-0	Mauricio Nemitiz	4.542.728-5	305/2011
2ºSGT QPMG 1-0	Roberto Mansilha Ramos	4.543.870-8	305/2011
2ºSGT QPMG 1-0	Cesar Leandro Sandri	4.488.223-0	305/2011
2º SGT QPMG 1-0	Gilberto Ferraz Zanazarini	5.948.578-4	305/2011
3º SGT QPMG 1-0	Lucio Adriano Simonato	4.939.526-4	139/2016
3º SGT QPMG 1-0	Edson Luiz Barbosa Pinto	5.211.884-0	305/2011
3º SGT.RR	Claudio Alberto Sábio	3.183.252-7	305/2011
3º SGT. RR	Jose Rabacchin	4.140.336-5	200/2017
CB. RR	Elizandro Patrick Perszel	6.690.398-2	341/2020
CB. RR	Gilmar Martins dos Santos	6.620.777-3	259/2014
CB. RR	Marcio Roberto Chiapetti	5.876.903-7	126/2015
SD. QPMG 1-0	Wilson Cesar Pereira Filho	9.275.520-7	305/2011

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

140995/2021

PORTARIA Nº 274/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Eraldo Cordeiro Silvestre, RG. 1.316.011-2, Willer Neppel, RG. 7.910.448-5, Eleandro Campos Pereira, RG. 5.949.875-4, Emerson Pugsley, RG. 6.784.062-3 e Ademir Galvan RG. 4.499.171-3 (Suplente)**, para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Julgamento, exclusiva para fase externa do Processo Licitatório **Concorrência nº 032/2021 DER/DOP/SRCGERAIS - Protocolo: 17.967.338-0**, que tem como objeto: Execução de serviços de Reforço e Recuperação de Passagem Inferior de Sengês na PR/151 - Km 176 + 300 , com extensão total de 21,30m, conforme Projeto e Termo de Referência, anexo I do Edital.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

140982/2021

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 197-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA,

aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

INCLUIR

ADALBERTO DA CRUZ, RG nº 5.890.812-6, Matrícula C-9444, na composição do Grupo de Trabalho Multissetorial para o estudo, elaboração de pré-requisitos, cronograma de atividades, definição de papéis e responsabilidades, e demais itens que se julgarem necessários para o projeto de integração entre o sistema Carga Online (COL) e o aplicativo denominado Trizy, instaurado pela Portaria nº 184-21, de 08 de setembro de 2021.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 198-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

JULIANA LOPES VENDRAMI, RG nº 34.513.719-X, Matrícula P-2067 e KELLYN CRISTINA CARNEIRO, RG nº 5.741.285-2, Matrícula C-9852, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à aquisição de larvicultura biológico composto do ingrediente ativo Bacillus Thuringiensis Var.israelensis formulação suspensão aquosa (SA) ou suspensão concentrada (SC), valor de potência mínima de 1.200 U.T.I/MF (unidades tóxicas internacionais por miligrama) ou 3.000 U.A.A/MB (unidades de Aedes Aegypti por miligrama) -comprovada por meio de rótulo aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para ser utilizado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, conforme especificações e demais elementos anexados no Termo de Referência, prestados pela empresa GEB COM. DE PRODUTOS AGROP. LTDA - EPP, autorizada pela Ordem de Serviço nº 138-17, Pregão Eletrônico nº 574/2017-APPA, protocolo nº 14.580.084-6, Contrato nº 058-2017-APPA.

Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 199-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, RG nº 12.814.196-0, Matrícula C-9880, RAFAEL EIDI MATUGUMA RG nº 9.689.337-0, Matrícula C-9885 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, RG nº 12.908.604-1, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente à execução dos serviços de desmontagem, demolição, retirada e destinação final da antiga estrutura da cobertura, das paredes e instalações incorporadas do antigo Armazém 5C e a desmontagem, retirada, destinação final e recomposição de partes da estrutura da cobertura e telhas do Armazém 6C e anexos, incluindo materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços sob responsabilidade do Porto de Paranaguá, conforme escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, anexos e demais elementos do Edital, prestados pela empresa RENAN SANTOS ROBBARD-ME, autorizada pela Ordem de Serviço nº 028-21, Pregão Eletrônico nº 1299/2020-APPA, protocolo nº 16.715.192-2, Contrato nº 002-2021-APPA.

Gabinete da Presidência, em 20 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 200-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Lei nº 18.466/2015;
- O Decreto nº 1.933, de 17 de julho de 2015 e suas alterações;
- O Manual do Usuário Cadin Receita/PR, Resolve:

DESIGNAR

Comissão Permanente do CADIN (Cadastro Informativo Estadual), com a finalidade de proceder com a implantação do sistema na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, e posterior manutenção de inclusão, exclusão, suspensão e acompanhamento dos registros.

Gestor do CADIN na APPA:

LUCAS MOTHCI SARMAHNO, Matrícula P-2074, RG nº 4.930.369.

Operadores do sistema CADIN:

RAFAEL TURCZYN DINO, Matrícula P-2071, RG nº 7.917.795-4;

NAIARA GALERIANI PIRASOL, Matrícula P-2160, RG nº 10.380.532-5;

FLÁVIO JOSE LOPES GALLI, Matrícula P-2073, RG nº 9.837.461-2;

RODRIGO DI PIERO MENDES, Matrícula C-9857, RG nº 6.010.195-7.

Equipe de TI:

CLÁUDIO AUGUSTO DOS SANTOS, Matrícula C-9848, RG nº 5.850.961-2;

RÔMULO DA SILVA MENNA, Matrícula P-2083, RG nº 5.579.723-4.

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 201-21

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, RG nº 12.814.196-0, Matrícula C-9880, RAFAEL EIDI MATUGUMA RG nº 9.689.337-0, Matrícula C-9885 e RUBIA DO ROSÁRIO SILVA, RG nº 12.908.604-1, Matrícula P-2154, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo, referente à aquisição emergencial de lâmpadas multivapor metálico, conforme justificativas, quantidades, especificações e demais condições expressas no Termo de Referência, anexo e Edital, prestados pela empresa ELÉTRICA DINAMO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, autorizada pela Ordem de Serviço nº 182-21, Dispensa de Licitação nº 15237/2021-APPA, protocolo nº 17.694.498-6, Contrato nº 063-2021-APPA.

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 2021.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

140967/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

PORTARIA Nº 012/2021 – PRTUR

Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ

TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da PARANÁ TURISMO,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Comissionada, ALESSANDRA GISELLE ROSA DE PAULA XAVIER, RG 5.064.491-0, ocupante do cargo Assessora Técnica da Autarquia Paraná Turismo – PRTUR, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar cumulativamente a função de Diretora Técnica da Paraná Turismo – PRTUR, a partir de 27/09/2021 à 04/10/2021, e ou enquanto perdurar o afastamento legal do titular, o Servidora Comissionado ISABELLA TIOQUETA, que estará em gozo de suas férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Setembro de 2021.

João Jacob Mehl
Diretor Presidente - Paraná Turismo

141163/2021

Instituto Água e Terra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 002/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adilson Jairo corbari	Ma. Can.Rondon	122525	15.516.250-3
Adilson Jairo corbari	Ma. Can.Rondon	122531	15.516.260-0
Adriano Trevisan	C. Gran. Do Sul	124366	15.664.766-7
Alisson da Luz Oliveira	Campo Magro	122685	15.527.532-4
Altair de Andrade Pereira	Mandirituba	124354	15.546.474-7
Anderson Antunes de Lima	Imbituva	126347	15528125-1

Anderson Ferreira Rodrigues	Guaraqueçaba	122222	15.542.795-7
Antonio Rossa	Irati	135579	15.826.545-1
Ataide de Andrade Pereira	Mandirituba	124354	15.546.474-7
Avelino Wessing	Enéas Marques	128343	16.268.460-4
Avelino Wessing	Enéas Marques	123342	16.268.473-6
Carlos Vicente Moleta	Imbituva	126333	15493863-0
Cergio Luiz Casagrande	Manoel Ribas	119918	15.768.388-8
Cesar Sampaio	Juranda	123697	15.921.144-4
Cristiano de Oliveira Campos	Paranaguá	124548	15.570.537-0
Cristopher Woitexem Silva	Catro	135531	15.829.177-0
Daniel de Godoi Pedro	Paranaguá	124603	15.533.378-7
Diego Rodrigues Vieira	Tijucas do Sul	123285	15.466.565-0
Edileno de Oliveira Aguiar	Juquiá	124428	15.629.286-8
Fabiano Rafael Godoi	Itaperuçu	124256	15.698.377-2
Gabriel R. dos Santos Bayer	Pinhão	125816	15629170-6
Gilson Zanon	Mangueirinha	121591	15.495.234-9
Isabella C. Cachilê Galdino	Paranaguá	124642	15.527.592-8
Ivanildo alvez de Figueiredo	Campo mourão	127603	16.612.638-0
Ivo Batista Sheurman	Guaratuba	115649	14.401.985-7
Izauri de Jesus Kais	Quitandinha	126213	15.642.134-0
Jaqueline Aparecida de Melo	Maringá	121401	15.382.051-1
Jefferson Henrique Zonardo	Maringá	135156	15.622.218-6
Joao Domingo	Cianorte	135246	15.656.910-0
Joao Francisco de Paula	S.J dos Pinhais	122687	15.528.450-1
João Francisco de Paula	S. J. dos Pinhais	122688	15.528.453-6
João Francisco de Paula	S. J. dos Pinhais	122686	15.528.448-0
João Osmar Gritten	Antônio Olinto	126212	15.669.591-2
Joel Sawczuk Costa	Prudentópolis	122086	15.395.908-0
Jorge Gilberto kepper	Colombo	135238	15.679.390-6
Josias Lopes Vassalo	Juquiá	124429	15.629.287-7
Laurindo Vieira	Jussara	135010	15.538.626-6
Lucas Jucinei Leonardo	Imbituva	126349	15.528.126-0
Marcia Zarinha Rodrigues	Prudentópolis	126346	15.602.324-8
Mariema Scodowski	São M. do Sul	121980	15.909.877-0
Marilda Turek	Limeira	135679	15..892.889-2
Mauricio Repula	Prudentópolis	122025	15.384.162-4
Miguel Krauczuk Neto	Ivaí	126266	15.671.281-7
Milton Cardoso Da Silva	Maringá	120677	15.383.402-4
Orlando Camargo	Campo Largo	123261	15.458.538-9
Osmanil Pontes Carmo	Guaraqueçaba	122265	15.528.766-7
Rafael Staniszewski de Lima	S. Mateus do Sul	122836	16.185.307-0
Ricardo Rinaldo Biersteker	Carambei	126260	15.690.097-4
Rodrigo Barros Leal	Curitiba	125489	16.075.847-3
Rodrigo Barros Leal	Curitiba	125490	16.075.955-0
Rolp Terraplanagem Ltda-me	Ibaiti	127904	16.825.369-9
Romilda Hanyysz Noriler	Reserva Iguaçu	126047	15.504.922-7
Samuel Krusch	Ivaí	126354	15.965.543-4
Sandra F. Mahmud Smolek	Mangueirinha	121593	15.494.702-7
Sirlene do R. da R. Coutinho	Paranaguá	124641	15.528.430-3
Tiago Machado de Oliveira	Guaraqueçaba	122310	15.609.720-9
Valdecir Ribeiro de Camargo	Pinhão	125889	15.589.856-9
Valdomiro Lima Junior	Agudos do Sul	124362	15.565.250-0
Valmir Tavares Ribeiro	Que. Do Norte	135088	15.599.423-1
Vetor ind. e comercio de peças	Quatro Barras	125437	16.400.558-5
Wellington William Diogo. Reci	Eng. Beltrão	122897	15.918.777-2
Wellington William Diogo. Reci	Eng. Beltrão	126772	15.918.824-8

IAP/Curitiba, 24 de Setembro de 2021

140821/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 006/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adão Rocha Cordeiro	Londrina	89537	9.781.808-8
Aleques Antunes Guedes	Bituruna	71719	9.189.433-5
Altevir Lindebecher dos Santos	Palmeira	80035	9.996.707-2
Altevir Lindebecher dos Santos	Palmeira	80036	9.996.708-0
Alvaro de Lima Ribas	Bituruna	71717	9.189.432-7
Andre Borges	União da vitoria	120361	15.285.016-6
Antonio Ataide Raymundo	Maringa	90000691	07.333.518-3
Antonio José Barbosa	A.Chateaubriano	120629	15.365.935-4
Antonio Miguel Forcarelli	Moreira Sales	118715	14.810.052-7
Antônio Rodrigo de Toledo	Guaratuba	115645	14.198.634-1
Aparecido Isaias Machado	Congonhinhas	110284	13.673.406-7
Auto P. de Serviços Dalarosa	Campo Mourão	113987	13.789.694-0
Camilo José da Silva	Matinhos	117161	14.434.508-8

Carlos Alberto Merhy Filho	Telêmaco Borba	75108	9.284.013-1
Carlos R. Magalhães Nobre	Morretes	116240	14.408.992-8
Celso Roque Fontana	Nova Laranjeiras	118255	14.722.183-5
Celso Roque Fontana	Nova Laranjeiras	118254	14.722.062-6
CIA BR de Petróleo Ipiranga	Campo Mourão	113988	13.789.720-0
Claudemir Alves Farias	Bocaiuva do Sul	76690	7.012.137-9
Claudinei do Nascimento	Agudos do sul	118370	14.624.192-1
Claudio Adão Novais Cordeiro	Londrina	89536	9.781.807-0
Clinica de Ginecologia Murata	Maringá	68881	9.580.090-4
Condomínio Residencial Malbec	Colombo	117862	14.391.502-6
Cristian Alexandro Raknel	Campo Tenente	118892	14.796.015-8
Davi Alves Moreira	Moreira Sales	118713	14.810.014-4
Elias Farias da Silva	Porecatu	78287	9.420.279-5
Euripedes Forcarelli	Moreira Sales	118716	14.810.062-4
Francisca M M Cavalcante	Brasilândia sul	116861	14.725.544-6
Irineu Elias	Iretama	122808	15.772.200-0
Itamar Freitas Messias	Porecatu	78285	9.420.283-3
Jacy Freitas	Foz do Iguaçu	81990	9.944.239-5
Jailson Pereira de Lima	Tijucas do Sul	120532	15.061.131-8
João Batista Calegari Neto	Morretes	70007	9.431.350-3
João Marcelo Machado	Morretes	116945	14.490.026-8
Joao Maria Correia	S.J Boa Vista	60295	9.125.646-0
João Rodrigues da Silva	Mandirituba	102026	07.930.663-0
João Rodrigues da Silva	Mandirituba	102027	07.930.664-9
Joaquin de Oliveira	Iretama	122811	15.781.571-7
Jose Cicero Ferreira	Porecatu	78284	9.420.282-5
Jose Neto de Souza	Moreira Sales	118714	14.810.032-2
José Reinaldo Da Cruz	Faz. Rio Grande	120555	15.233.616-0
José Rohden	Manuel Ribas	116315	14.596.010-0
José Sevulski	Campo Mourão	44520	9.331.496-4
Laurindo Malavassi	Jandaia do Sul	77307	9.266.129-6
Luciano Pageski	Rio Azul	111680	14.087.827-8
Luciano Iank	Pirai Do sul	64671	8.884.081-0
Lucio Da Silva Lima	Pinhão	78013	9.354.364-5
Luiz Antônio Monteiro da Silva	Cascavel	123564	15.585.761-7
Luiz Carlos Vaz Teixeira	Rolândia	101197	07.920.687-3
Luiz Carlos Vaz Teixeira	Rolândia	101198	07.920.688-1
Luiz Otavio Artigas Giorei	Cor. Procopio	60765	9.278.601-3
Luiz Smaniotto	C. Leo Marques	121084	15.363.384-4
Maicon Antonio Tenke	Mandirituba	118989	14.857.382-4
Marcio Henrique Matesco	Londrina	34093	5.500.228-2
Marcio Ribeiro Selva	Londrina	89535	9.781.806-1
Marcos Chalito	Renascença	120518	15.166.198-0
Marcos Chalito	Renascença	120517	15.166.186-6
Marilene Porto Xavier	Cascavel	123550	15.584.518-0
Munir Ferreira Pinto	S.J dos Pinhais	120569	15.209.994-0
Oscar Fontes	Porecatu	78288	9.420.281-7
Ronaldo Lages Gomes	Iretama	122806	15.772.220-4
Sebastião S. da Silva Junior	Porecatu	78289	9.420.280-9
Valdir Henrique da Silva	Iretama	122809	15.776.058-0
Valdir Henrique da Silva	Iretama	122810	15.776.030-0
Valdomiro José Machado	Res. do Iguaçu	90007001	07.517.672-4

IAP/Curitiba, 24 de Setembro de 2021

140822/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 007/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ademar Francisco Rebonato	Pinhão	001456	7.334.253-8
Adir Chiapetti	Diamante do Sul	82915	9.778.207-5
Aldair Mattiolo	Pinhão	11051	7.517.573-6
Altevir José Jarosczyński	Pontal do Paraná	118107	14.484.528-5
Ana Maria Gomes Gamero Osti	Londrina	77141	9.781.816-9
Antonio Vitor da Silva	Guarapuava	11185	7.516.022-4
Antonio Vitor da Silva	Guarapuava	11186	7.516.023-2
Aroldo Alves Miranda	Guarapuava	4739	7.718.770-7
Celso Vito Costa	Adrianópolis	62841	9.190.244-3
Claudio Moraes de Souza	C. G. do Sul	94503	7.171.015-7
Daivdi de Souza Lima	Centenário do Sul	69264	9.219.462-0
Dazir de Souza	R. Branco do Sul	113175	13.579.954-8
Diamante Comercio de Carvão LTDA	Lapa	79256	9.612.911-4
Dirceu Stevanato	Alto Paraíso	11507	7.813.803-3
Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43341	08.065.130-6
Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43340	8.065.131-7

Edelmiro Amaral de Lima	Clevelândia	43342	8.065.333-6
Elicindo Garbus Jocoski	Pinhão	001280	7.334.205-8
Fabio de Jesus	Nova Esperança	79024	9.612.777-4
Flaviano Mendes do Nascimento	Morretes	27835	4.988.566-0
Germano Wimmer	Pinhão	103350	13.882.426-8
Gilvani Rozenzski	Quedas do Iguaçu	91757	9.354.320-3
Irineu Picinini	Toledo	68440	9.451.776-1
Ivandro Sérgio dos Santos	Guairaça	119090	15.190.857-8
Jairo Leandro	Paranaguá	72570	9.042.544-7
João Luziak	Guarapuava	4984	7.515.860-2
Joel José Martins	Guarapuava	7635	7.515.970-6
José Adilson Speciam	Tuneiras do Oeste	121467	15.440.281-0
Jose Carlos de França Silveira	Pinhão	4458	7.334.365-8
Jose Claudimir dos Santos	Faxinar dos Rêbeiro	104284	7.930.960-5
Jose Gaspar dos Santos	Chopinzinho	87994	7.333.909-0
José Matoso de Oliveira	Pinhão	112340	13.688.569-3
José Soares da Silva	Centenário do Sul	69265	9.219.463-9
Josuel Antunes Alves	Pinhão	113977	14.149.866-5
Luiz Carlos Moreno	Saudade do Iguaçu	105541	12.002.441-8
Luiz Gonsalves	Guaraquecaba	92257	7.012.039-9
Luiz Hamilton Caldas	Pinhão	116480	14.393.216-8
Luiz Hamilton Caldas	Pinhão	116910	14.393.237-0
Luiz Hamilton Caldas	Pinhão	116911	14.393.251-6
Manoel Teixeira	Guaratuba	111270	13.489.852-6
Marcio André Bohnen	M. C Rondon	116021	14.657.259-6
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120609	15.459.252-0
Marcio Clovis Baldi da Silva	Campo Magro	120613	15.459.429-9
Marcos Cesar Zampieri	Alagados	24881	5.612.497-7
Melequias Gomes de Souza	Marialva	78423	9.613.456-8
Nilson Moriggi	Centenário do Sul	69263	9.219.461-2
Nirio José Sothe	Guaratuba	53432	8.329.918-5
Oldair José Dresch Batista	Rio Bonito do Iguaçu	13453	7.516.027-5
Osmando Ferreira de Freitas	Ivaí	80477	7.372.287-0
Otávio Luiz Wozne	Camp. Do Simão	7622	7.516.297-9
Placas do Paraná S.A	Curitiba	61612	9.488.257-5
Sedinei dos Santos Chagas	Guarapuava	001203	9.354.189-8
Sidenei Soares Amaral	Pinhão	89850	7.333.983-9
Silvio da Silva Ribeiro	Guaratuba	106300	13.377.428-9
Silvo Lauro Glovacki	Pinhão	113973	14.022.730-7

IAP/Curitiba, 23 de Setembro 2021

140830/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC
A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00039/2021

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ABIB MIGUEL - 027501049-04 - 03358636-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0721/2021 - 1.485,50 - ADAIR LOURENCO DE ANDRADE - 960359949-20 - 03358633-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109035 - 5.946,00 - ADELINO HAPPEKE - 213106619-87 - 03358581-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00032971 - 2.009,82 - ADILSON FERREIRA ROCHA - 585014019-00 - 03358634-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00089554 - 5.527,00 - ALAN EDUARDO QUINTELA SOARES - 050007499-28 - 03358556-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00106829 - 621,65 - ALBERTO SOUZA TENANI - 004154319-05 - 03358554-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0720/2021 - 274.230,01 - ALZIRO GARCIA MORAIS - 598677369-15 - 03358583-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00077632 - 843,20 - ANA BRIGIDA NEVES FARIA DE PAULA - 032595119-54 - 03358554-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0720/2021 - 274.230,01 - ANDERSON TADEU NACONIECZNY - 041839489-08 - 03358673-6 - ICMS - PAF 6636126-8 - 1.065,81 - ANGELO DE ALBUQUERQUE GOBBO - 031586309-90 - 03358675-2 - ICMS - PAF 6620084-1 - 3.369.869,92 - ANTONIO ALEXANDRE LONARDONI - 305358329-15 - 03358586-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00100539 - 1.589,42 - ANTONIO EZEQUIEL FERNANDES - 071592319-61 - 03358567-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00120047 - 7.611,06 - ANTONIO VICTOR COSTA - 473821639-20 - 03358569-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00065264 - 1.742,40 - ATAIDES GOMES DE LIMA - 543717759-34 - 03358543-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00108699 - 6.010,00 - BUCOMAX ARTIGOS ORTOPEDICOS LTDA - 05642842/0001-60 - 03358676-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 18110284-5 - 22.325,68 - 03358677-9 - CONTRATOS - PROTOCOLO 18110284-5 - 22.325,68 - CAMILA MENI - 058618469-44 - 03358680-9 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 17261725-5 - 3.443,60 - CARMEM LUCIA DE MATHIAS COSTA - 621015609-68 - 03358565-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00115468 - 6.090,00 - 03358566-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115467 - 33.495,00 - 03358611-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115465 - 33.495,00 - 03358640-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115464 - 59.073,00 - 03358647-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115466 - 36.540,00 - CASA DO BAU IND E COM DE ARTESANATOS LTDA - 10622947/0001-98 - 03358660-4 - CONTRATOS - PROTOCOLO 18109605-5 - 15.574,09 - CELIA MARCIA COSTA - 670954709-44 - 03358544-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115471 - 37.299,00 - 03358552-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115469 - 6.216,50 - 03358563-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00115470 - 34.190,75 - 03358631-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115472 - 34.190,75 - 03358655-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115473 - 60.300,05 - CHARLIE LUCAS GONCALVES - 093194589-52 - 03358594-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00121816 - 541,04 - CLAUDIO BASTOS MARTINS - 038776749-50 - 03358630-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00068181 - 2.378,40 - CLAUDIO RIBEIRO - 062200899-44 - 03358580-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00111007 - 10.377,68 - CLAYTON MIGUEL DE OLIVEIRA - 555150619-34 - 03358653-1 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0104980-87.2021 - 1.898,21 - COMERCIO DE CARVAO SANTANA - 05129314/0001-02 - 03358579-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00039721 - 1.054,00 - COSMO BATISTA DO NASCIMENTO - 839010948-49 - 03358654-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00082435 - 573,35 - DANIEL ANTONIO BUIAR - 070937379-19 - 03358595-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115076 - 33.275,00 - DILSO STORCH - 748894199-34 - 03358616-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0726/2021 - 7.041,46 - DIONIZIA MAZEPA DO PRADO - 040160209-56 - 03358669-8 - ICMS - PAF 6636127-6 - 17.026,64 - DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA - 905703839-00 - 03358568-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0739/2021 - 749,87 - EDILBERTO MENDES - 004615589-98 - 03358603-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00106292 - 537,97 - EDMIR DOS SANTOS - 396425509-20 - 03358604-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00082881 - 814,50 - EDMIR FERNANDES GONCALVES - 680231979-91 - 03358541-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00065989 - 4.207,00 - EDSON DEDA - 017297559-09 - 03358572-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00084894 - 1.743,45 - 03358585-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00084895 - 1.743,45 - EDSON LUIZ BANAK - 061150569-00 - 03358652-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00084785 - 29.289,96 - EDUARDO WENCELSU TABORDA - 201279609-53 - 03358602-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90000453 - 15.810,00 - ELIANE CRISTINA DA SILVA FAGUNDES - 008727809-02 - 03358672-8 - ICMS - PAF 6636147-0 - 740,01 - ELOI JOAO NITSCHKE - 146281989-34 - 03358674-4 - ICMS - PAF 6635731-2 - 2.100,06 - EMILIA SOUZA DOS SANTOS - 023350979-89 - 03358657-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90003595 - 10.650,15 - EVANDRO MACHADO - 709448060-15 - 03358554-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0720/2021 - 274.230,01 - EXTRA MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 12394825/0001-17 - 03358641-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00111225 - 2.697,27 - FABIO BRESSAN - 007469189-92 - 03358577-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00073430 - 782,77 - FERNANDO ROSA & CIA LTDA - 05268119/0001-63 - 03358601-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00036014 - 2.108,00 - FIORAVANTE OSWALDO WOLF - 010312879-49 - 03358665-5 - ICMS - PAF 6636149-7 - 3.589,94 - FLORA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA - 321127859-15 - 03358648-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00109737 - 8.099,70 - FLORAIZA PAGLIUSO ALVAREZ - 074565499-15 - 03358561-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00047939 - 12.314,59 - FRANCISCO ARGEJO SOARES - 176371989-87 - 03358576-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00043244 - 4.464,81 - GABRIEL LUIZ FRANCESCO - 112206439-04 - 03358637-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0722/2021 - 1.485,50 - GENOVENA PACZKOWSKI - 029880759-99 - 03358664-7 - ICMS - PAF 6636137-3 - 4.798,33 - GERSON DOMINGUES - 045791959-06 - 03358597-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113622 - 3.912,80 - GILBERTO AILTON DOS SANTOS - 216127578-04 - 03358599-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00063118 - 1.172,30 - GISLAINE AP. PROENÇA - 077020269-10 - 03358661-2 - ICMS - PAF 6636138-1 - 3.016,92 - GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS - 048136539-79 - 03358542-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00054053 - 54.066,16 - HAROLD SALUSTIANO DE ARRUDA - 984834989-87 - 03358625-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00111101 - 4.994,64 - IDELFONSO VALLE TOLEDO - 325061639-72 - 03358618-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00065530 - 1.727,85 - INACIO NOLAR PETERS - 283210579-34 - 03358571-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00110760 - 20.921,65 - INACIO SANTOS OLIVEIRA - 529082409-04 - 03358606-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00034413 - 5.206,95 - 03358624-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00034412 - 5.785,50 - INCOA COMERCIO DE FERTILIZANTES E MAQUINAS EIRELI - 76065697/0006-55 - 03358605-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00117424 - 11.541,02 - IVETE APARECIDA DESCHK EIDAM - 338505349-87 - 03358560-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90012406 - 6.509,25 - 03358629-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90012403 - 64.651,60 - JACKSON GUELMANN - 763981969-53 - 03358545-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00104466 - 5.115,60 - JAIR RODRIGUES DA SILVA - 431210049-72 - 03358671-0 - ICMS - PAF 6636139-0 - 1.006,07 - JEFERSON LUAN COLOMBO DA SILVA - 908553969-20 - 03358614-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00121818 - 541,04 - JOAO GUILHERME EIDAM - 075543999-69 - 03358642-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00111669 - 8.369,20 - JOAO MARIA RIBEIRO PEREIRA - 502216719-00 - 03358598-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00035444 - 1.586,70 - JOAO RENATO ORLOSKI - 031458159-62 - 03358547-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103376 - 8.520,12 - JOSE BAKA FILHO - 033708538-25 - 03358589-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0737/2021 - 1.649,74 - JOSE CARLOS IMIANOSKI - 039288159-46 - 03358619-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00106241 - 22.042,21 - JOSE INACIO DA SILVA - 395884679-34 - 03358590-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00040399 - 8.409,51 - JOSIEL CAMARGO FIACADORI - 705501901-04 - 03358675-2 - ICMS - PAF 6620084-1 - 3.369.869,92 - K C PORTES LTDA - 07523819/0001-82 - 03358646-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00078353 - 2.341,48 - KARIN LORIANE ROLINSKI - 047174839-01 - 03358662-0 - ICMS - PAF 6635967-0 - 12.893,41 - KLEBERSON JOSE LUGLI - 021891339-71 - 03358628-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00111094 - 5.917,50 - LAUDELINO MADEIROS - 134742199-87 - 03358591-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00117187 - 4.889,86 - 03358656-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00117188 - 1.047,82 - LORIVALDO ASQUEL - 593133749-00 - 03358582-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00117939 - 3.287,04 - LUIS CARLOS DE FREITAS - 989873139-72 - 03358596-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00068204 - 1.366,24 - LUIX CARLOS MENDES - 559389659-34 - 03358635-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00118330 - 7.988,83 - LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA - 080580858-20 - 03358592-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00110510 - 300,48 - LUIZ CARLOS LOPES BUENO - 597801269-53 - 03358558-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00091826 - 528,90 - MAIKON DA ROCHA - 068519859-69 - 03358643-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00114874 - 1.218,00 - MANOEL GOMES DA SILVA - 885821919-87 - 03358644-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90005778 - 5.733,50 - MARCELO GONCALVES CORDEIRO - 962626999-53 - 03358555-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0723/2021 - 1.485,50 - MARCIO JOSE SILVA - 043733559-32 - 03358608-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00102258 - 6.312,50 - MARCIO RIBEIRO MIRANDA - 849370419-91 - 03358623-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90004271 - 740,10 - MARILDES TONELLO BOLSI PLASTICOS - 05322587/0001-79 - 03358593-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00061036 - 3.173,40 - MARIO ANTONIO DE JESUS GARCIA - 943196939-49 - 03358658-2 - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL - PROTOCOLO 174861390 - 2.432,41 - NAIR MARIA KUOSKI - 00092356/0001-00 - 03358607-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00060559 - 6.945,67 - NILSON BELIZARIO - 946183139-00 - 03358553-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00070020 - 560,30 - ODIRLEI RIBEIRO DE SOUZA - 036631279-07 - 03358588-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00083586 - 2.644,50 - OLIRIO RIVES DOS SANTOS - 615795809-04 - 03358640-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00059488 - 5.503,50 - OSMAR ALVARES - 456072909-30 - 03358622-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00078379 - 3.440,10 - OSNI OSVALDO SILVANO - 397753219-72 - 03358638-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106320 - 4.676,71 - OSVALDO RABASSI - 278353329-49 - 03358621-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00066455 - 1.189,20 - PASQUALI & CIA LTDA

- 75920819/0001-76 - 03358584-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90006852 - 5.270,00 - PAULO GONCALVES DE MELO - 599144409-91 - 03358627-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90003773 - 1.556,83 - PAULO HERECIUK - 177522489-91 - 03358559-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00118741 - 7.942,91 - PAULO LUCIANO MACEDO - 290517568-01 - 03358651-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00090585 - 1.533,81 - PAULO MARCELO BARAUCE - 043117819-46 - 03358600-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00073295 - 9.007,95 - PEDRO CHALUS - 234060389-72 - 03358675-2 - ICMS - PAF 6620084-1 - 3.369.869,92 - PEDRO DE SIQUEIRA SOUZA - 805142519-72 - 03358551-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00113002 - 1.226,10 - PEDRO RIBEIRO - 836511369-49 - 03358617-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00109740 - 609,00 - RAFAEL ALVES RODRIGUES DE LIMA - 049563679-70 - 03358574-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00088759 - 1.090,10 - RECOPLAS - RECUPERADORA DE PLASTICOS LTDA - 01678217/0001-18 - 03358609-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00106228 - 5.022,16 - REVECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02505319/0001-02 - 03358557-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00074544 - 94.687,50 - RICARDO CESAR FELLINI - 026885119-04 - 03358612-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00049631 - 1.157,10 - RICARDO DE OLIVEIRA VILLA BRUNA - 007298589-52 - 03358626-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00072751 - 2.209,20 - ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA - 056608909-20 - 03358615-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0724/2021 - 831.683,33 - ROSALIA PACHECO FRANCISCO - 031987859-79 - 03358639-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00077346 - 4.808,00 - ROSALINO PEREIRA ACORDE - 021866479-66 - 03358670-1 - ICMS - PAF 6636144-6 - 13.825,04 - ROSINA CARDOSO ALVES - 064672679-07 - 03358578-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00111040 - 560,30 - SAMUEL TEIXEIRA ALVES - 081359209-70 - 03358649-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113007 - 613,05 - SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90452601-08 - 03358675-2 - ICMS - PAF 6620084-1 - 3.369.869,92 - SEculo COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - 90647690-89 - 03358678-7 - ICMS - PAF 6626985-0 - 1.923.118,81 - 03358679-5 - ICMS - PAF 6626984-1 - 1.157.240,83 - SERGIO CEZAR AMARANTE - 807740409-04 - 03358632-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00058883 - 56.452,95 - SERGIO GIRALDI - 663685709-97 - 03358587-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00116460 - 778,40 - SERGIO LUIS VALENTIM - 784148909-97 - 03358549-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113025 - 1.601,19 - SIDNEI GOMES CORREIA - 731652809-59 - 03358570-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00100294 - 40.518,00 - 03358610-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00100293 - 6.753,00 - SILTON MIGUEL BAITEL - 842291109-44 - 03358668-0 - ICMS - PAF 6636148-9 - 3.106,53 - SIND DOS COND AUT DE VEICULOS ROD DO ESTADO DO PARANA - 90190273-90 - 03358675-2 - ICMS - PAF 6620084-1 - 3.369.869,92 - SINEZIO DA SILVA FILHO - 752499287-49 - 03358620-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112978 - 609,00 - SONIA FATIMA ROSNOVSKI - 095055069-88 - 03358667-1 - ICMS - PAF 6635801-1 - 1.222,70 - TEODOZIO PASTUCHENCO - 373590459-91 - 03358546-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90010968 - 8.114,40 - VALDECIR JOSE FACHIN - 487100329-91 - 03358645-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90002357 - 17.052,00 - VALMIR FELICIO DE JESUS - 035716559-40 - 03358548-9 - IAP - AUTO INFRACAO 90003586 - 3.550,05 - VERA LUZIA DE LIMA DE MATOS - 741187909-63 - 03358613-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00119861 - 13.193,63 - VICENTE BARANKEVICZ - 705121919-72 - 03358562-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00092046 - 877,97 - VILMAR CASA - 576674039-53 - 03358666-3 - ICMS - PAF 6636242-6 - 455,97 - VITOR BET - 091986609-34 - 03358663-9 - ICMS - PAF 6636241-8 - 455,08 - WALMOR ZANIN - 569037589-68 - 03358573-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00056357 - 1.018,72 - 03358650-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00056429 - 4.456,90 - WILSON BERTON - 253770359-68 - 03358659-0 - ITCMD - PAF 6635454-7 - 14.181,02 - WILSON BONAMIGO - 633669169-15 - 03358550-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0735/2021 - 9.388,62 - Z A S LARA MADEIRAS - 01196790/0001-95 - 03358575-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00043636 - 5.503,50.

Curitiba, 26 de setembro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

141193/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
iT! Com Energia Solar e Telecomunicações EIRELI	iT! Com	34.726.906/0001-00	Maringá
Domínio Energias Renováveis Ltda	Domínio Solar	07.050.069/0001-79	Curitiba

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPRNatalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-ParanáA íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

141239/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA 168/2021

Dispõe sobre a decisão de Processo Administrativo de Sindicância Referente à apuração de ocorrência notificada no processo protocolado sob nº 17.011.842-1 e instaurado pela Portaria nº 051/2021, com determinação de arquivamento do processo e estabelece demais providências. O Diretor - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019, em referência ao procedimento administrativo de sindicância instituído por meio da Portaria IDR N° 051/2021, de 29 de março de 2021, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo de nº 17.011.842-1:

RESOLVE

Art.1. DETERMINAR o arquivamento do procedimento administrativo em pauta, com fundamento no conjunto probatório inserto aos autos e consubstanciado no Relatório Final da Comissão de Sindicância.

Art.2. DETERMINAR que seja comunicado ao Sr. Chefe do Polo de Pesquisa de Paranaíba, com cópia a Sra. Diretora de Pesquisa e Inovação, para que negocie e estabeleça, de imediato, um processo de capacitação sobre urbanidade e convivência no ambiente de trabalho, com a participação de todos os servidores do Polo, a ser conduzida e assessorada pelo Sr. Agente de Compliance do IDR-

Paraná, tendo por estudo de caso o ocorrido (objeto deste processo) e em outras ocasiões no ambiente de trabalho.

Art.3. DETERMINAR que a Ouvidoria IDR-Paraná, deverá dar ciência desta Decisão a todas as instâncias que fazem o acompanhamento desse processo e adotar demais providências cabíveis, devendo encaminhar, nos termos do Art. 1, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio 2011, concomitantemente aos termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia do processo com esta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, 24 de setembro de 2021

Registre-se e Publique-se.
Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

141218/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 185/2021/DPG/PPR

Concede licença saúde a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 078, de 16 de setembro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Ailson Batista dos Santos Junior	Agente Profissional	73178762	04	16/09/2021	19/09/2021

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 2º SUB Nº 069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Ana Luiza Nicoli Graciano.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Ana Luiza Nicoli Graciano, para atuar nos autos nº. 0001996-91.2013.8.16.0184, em trâmite na 2ª Vara de Sucessões de Curitiba.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

141269/2021

141191/2021



Diário **OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

